

**Regimento Interno da Associação Desportiva Classista dos Servidores do Centro
Técnico Aeroespacial**

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ



2015

São José dos Campos - SP

**Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro
Técnico Aeroespacial**

REGIMENTO INTERNO

VIETO EM
CONFERÊNCIA

TÍTULO I

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

CAPÍTULO ÚNICO

32765 PJ

FINALIDADE DA FUNDAÇÃO, SIGLA, DA SEDE, E DA DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial (ADCCTA), fundada em 08 de maio de 1990, com sede e foro no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sito à Praça Marechal Eduardo Gomes, n.º 50 - Vila das Acácias, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, personalidade jurídica distinta da de seus associados, de número ilimitado, somente se dissolverá por deliberação de sua Assembléia Geral, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Interno.

§1º. O Decreto Federal n.º 6834/2009 estabeleceu nova estrutura regimental do Comando da Aeronáutica, criando o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial- DCTA (artigo 21, "caput e parágrafo único") ampliando-se, desta forma, as finalidades institucionais do Centro Técnico Aeroespacial. Todavia, permanecerá a denominação de Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial, ensejada por seus associados fundadores.

§2º. Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.886.255/0001-98, manterá assim, para todos os efeitos, a sigla ADCCTA.

§3º. A ADCCTA, com finalidade de estender seus benefícios e facilidades aos associados, terá Sede Administrativa na Avenida Tívoli, nº 594, Vila Betânia, neste Município.

§4º. Com propósito de ampliar benefícios e comodidades a todos associados, a ADCCTA adquiriu área, com benfeitorias, situada no bairro Tapanhão, na cidade de Jambuí/SP, onde respectiva área servirá de Sede Social (Clube de Campo ADCCTA).

Art. 2º- A ADCCTA tem por finalidade:

I - Congregar associados, colaboradores, parceiros, convidados e visitantes, sem distinção de origem, raça, classe social, sexo, cor, idade, credo religioso e concepção política, incentivando a interação e a participação dos congregados na realização de atividades sociais;

II - Promover, em conjunto com as instituições públicas ou privadas, dentro de suas possibilidades estruturais e financeiras, a assistência social, a valorização da cidadania, da ética, dos direitos humanos, do estado de direito e das instituições democráticas e de outros valores universais do interesse da associação ou da sociedade;

1ª Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ

III - Promover, dentro de suas possibilidades, a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IV - Exercer, de acordo com sua capacidade operacional, a ação do voluntariado;

V - Promover à cultura, a ciência, a arte, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico de interesse social que se relacionem as suas atividades e que estejam sob sua responsabilidade funcional;

VI - Incentivar e fomentar as práticas desportivas, formais ou não formais, preferencialmente, as modalidades olímpicas, visando à formação de novos atletas, como forma de contribuir para o integral desenvolvimento da personalidade humana;

VII - Defender, preservar e conservar o meio ambiente, na exata proporção de suas possibilidades;

VIII - Desenvolver experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX - Desenvolver a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

X - Promover a valorização da educação ou contribuir para a melhoria de qualidade de ensino em todos os níveis, a destacar:

a) Atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, realizado através de Planos de Trabalho ou Termos de Parceria, celebrada com instituições públicas ou privada.

b) A educação será promovida e incentivada com a colaboração das instituições públicas ou privada de ensino, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação e sua especialização para integrar ao mercado de trabalho.

c) Atendimento aos associados ou seus dependentes, bem como a sociedade conveniada, que demonstrarem insuficiência de recursos, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar ou assistência à saúde específica, observado sempre, a dotação orçamentária para consecução de tais objetivos.

XI - Promover reuniões beneficentes, culturais, sociais, ecológicas e esportivas, dentro de suas possibilidades;

XII - Organizar, empreender e estimular outras iniciativas de interesse e em benefício de seus associados e das sociedades conveniadas;

VISTO EM
CONFERÊNCIA
2

32765 PJ

XIII - Ceder, quando possível, suas instalações e dependências às instituições beneficentes, com quem mantenha relacionamento, para auxiliá-las em seus objetivos;

XIV - Comemorar as datas históricas do Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, em especial, a do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), que possibilitem o intercâmbio cultural, social e desportivo;

XV - Estreitar os vínculos de perfeita harmonia com outras entidades congêneres, tanto individuais, como coletivas;

XVI - Proporcionar aos associados e as sociedades conveniadas e parceiras atividades sociais e culturais, internas e externas e outras atividades esportivas, julgadas convenientes;

XVII - Organizar a Biblioteca e o seu acervo cultural disponibilizando-se o acervo para livre visitação e consulta, dentro de suas possibilidades materiais;

XVIII - Realizar o controle do seu acervo Patrimonial;

XIX - Auxiliar na construção de um corpo social e de uma sociedade livre, justa e solidária, realçando os valores do trabalho e da livre iniciativa;

XX - Organizar as galerias fotográficas dos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como, dos troféus obtidos pela ADCCTA, respeitados a disponibilidade de espaço e condição econômica da Associação;

XXI - Proporcionar aos associados entretenimentos através de excursões, atividades sociais, sessões cinematográficas, jogos de salões internos e externos e qualquer outra atividade esportiva julgada de interesse para ADCCTA, sempre que possível, e respeitada às condições econômicas da ADCCTA.

Parágrafo único. A ADCCTA, para a consecução de seus objetivos, poderá celebrar Acordos, Ajustes, Contratos e Convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, conforme a legislação nacional em vigor.

Art. 3º- A ADCCTA não poderá envolver-se em política sindical ou partidária, nem em assuntos estritamente religiosos.

Parágrafo único. Não constituirá ofensa aos objetivos da Associação, as reuniões realizadas com oportunidade de estreitar laços de amizade entre associações congêneres, permitindo-se ajuda aos que necessitem de uma orientação despreziosa, leal e sadia, nas áreas de trabalho, de relação social, recreativa e familiar.

Art. 4º- A ADCCTA filiar-se-á às Confederações, Federações ou Ligas Esportivas, legalmente constituídas, mantendo o vínculo, no mínimo, com 03 (três) entidades representantes de esportes distintos e olímpicos, sem que haja

32765 PJ

extravagância ou comportamento desprovido de bom senso de sua dotação orçamentária.

Art. 5º- As reuniões beneficentes, culturais, sociais, recreativas, ecológicas e esportivas poderão ser realizadas em locais de comum acordo com os Institutos, Divisões, Repartições ou Centros Sociais do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), observada as regras estabelecidas pela Administração Pública e a legislação pertinente, em vigor, adequada ao uso ou ocupação de segurança patrimonial e social.

Art. 6º- As reuniões e assembléias realizadas, no âmbito do Campus do DCTA, deverão respeitar normas de segurança e de administração estabelecidas pela Direção do DCTA.

Art. 7º- O aniversário da ADCCTA será comemorado no dia 08 de maio, sempre que possível, devendo proporcionar aos associados, dependentes e convidados um evento social condizente com a tradição da Associação, com destaque à integração plena, relação cultural, social ou esportiva e na exata proporção de suas condições financeiras ou econômicas.

Art. 8º- A organização e o controle do acervo patrimonial indicarão, necessariamente, todos os bens móveis e imóveis, suscetíveis de avaliação econômica, devendo conter valores de custo, data de aquisição e outras informações complementares que possibilitem aquilatar o valor patrimonial da Associação.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes ao controle de material carga, bem como a listagem deste material (inclusão e exclusão) estarão em arquivo eletrônico e físico na sede administrativa da ADCCTA, ficando à disposição para consulta, quando solicitada por meio de requerimento, sendo controlada e registrada pelo setor de patrimônio e conferido por meio da assessoria de patrimônio, e enviado ao Conselho Deliberativo (CD), por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CORES, DO PAVILHÃO E DOS SÍMBOLOS

Art. 9º - A ADCCTA adotará as cores azul, branca e preta.

Art. 10º - São considerados Símbolos da ADCCTA:

- a) - O Estandarte.
- b) - A Flâmula.
- c) - O Escudo.
- d) - O Logotipo.

32765 PJ

§1º. O Pavilhão Social terá a forma circular, contendo os dizeres: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DOS SERVIDORES DO CTA (na parte superior) e ADCCTA, na parte inferior, circundando o logogrifo ADCCTA (estilizado). Os dizeres ADCCTA, contidos na coroa circular são na cor preta, entremeados pela cor branca. O logogrifo ADCCTA é na cor azul e preta, entremeada pela cor branca. O Pavilhão é composto pela cor azul e preta, começando com o azul.

§2º. O Estandarte Social, bem como a Flâmula, ostenta os mesmos dísticos e cores do Pavilhão e é de forma triangular, com fundo azul e tendo no centro o mesmo dizer do Pavilhão e laterais na cor preta, circundando todo o triângulo com um pingente azul e branco em cada ponto.

§3º. O Distintivo, em esmalte, tem o formato do emblema do DCTA, com a inscrição ADCCTA, sendo, para os associados, em formato comum para uso na lapela, e para as associadas, em formato de broche.

§4º. A Diretoria Executiva detém plenos poderes para alterar os modelos de uniformes e criar o seu brasão, salvo exceção aos símbolos, elencados nas letras "a", "b", "c" e "d" do art. 10, deste Regimento, que somente poderão ser alterados, modificados ou adaptados por decisão do Conselho Deliberativo (CD).

§5º. A ADCCTA poderá adotar, em seus uniformes esportivos ou de representação, as cores do município, bem como autorizar o uso de seu brasão estampado com os dizeres "São José dos Campos".

§6º. A ADCCTA não poderá promover, em seus uniformes esportivos ou uniformes de representações, qualquer símbolo, distintivo ou propagandas de produtos considerados prejudiciais à saúde ou incompatíveis com o espírito da prática desportiva.

§7º. O Estandarte Social, bem como a Flâmula, ostenta os mesmos dísticos e cores do pavilhão e é de forma triangular; com fundo azul e tendo no centro o mesmo dizer do pavilhão e laterais na cor preta, circundando todo o triângulo com um pingente azul e branco em cada ponto.

§8º. O Escudo e o Logotipo da ADCCTA serão confeccionados conforme padrão artístico e relevo estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§9º. O Logotipo da Gestão Administrativa poderá ser utilizado em todos os documentos, todavia, em se tratando de documentos oficiais da Associação, será obrigatório o uso do Logotipo Oficial.

TÍTULO III

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSOCIADOS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

Art.11º - O quadro de associados é constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, e selecionados a critério da Diretoria Executiva nos termos do Estatuto, deste Regimento Interno e outras disposições aprovadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Art.12º- A ADCCTA manterá em seu Quadros as seguintes categorias de associados:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES - Título concedido àqueles que participaram da fundação da ADCCTA e que assinaram a respectiva ata de fundação, transcrita na íntegra ao final deste Regimento (anexo I);

II - ASSOCIADOS EFETIVOS - São todos os servidores civis, em atividade, Aposentados, Pensionistas e os Militares da Ativa, Inativos e demais Pensionistas, vinculados ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial ou Organizações integrantes do "Campus", que contribuam com a mensalidade estipulada anualmente pelo Conselho Deliberativo;

III - ASSOCIADOS HONORÁRIOS - São pessoas estranhas ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços a ADCCTA, reconhecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, podendo esse título ser formulado pela maioria de 2/3 (dois terços) do referido Conselho;

IV - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - Título concedido aos associados que tenham prestado serviços relevantes e contribuído para o engrandecimento da ADCCTA;

V - ASSOCIADOS CONVIDADOS - Título concedido aos servidores públicos da União, não vinculados ao Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e organizações integrantes do "Campus", bem como aos servidores do Estado, servidores do Município, aos servidores das Fundações Públicas, Autarquias, Empresas Públicas, sociedade de economia mista, assim como servidores do Poder Legislativo, Judiciária ou do Ministério Público, que residam ou exerçam atividades públicas no Município;

Parágrafo único - O candidato a associado convidado deverá ser apresentado ou recomendado por um associado fundador ou efetivo.

VI - ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS - Título concedido aos associados não enquadrados nos itens anteriores e que exerçam atividades no DCTA ou Organizações integrantes do "Campus", como também, os filhos dos associados fundadores;

32765 PJ

VII - ASSOCIADOS ATLETAS – Título concedido aos atletas, integrantes das escolas esportivas, que por convite da Diretoria Executiva e aprovação do Presidente da Diretoria Executiva, vierem a fazer parte das equipes esportivas, oficiais e representativas da ADCCTA;

§1º. O convite que se refere ao inciso anterior será extensivo aos pais ou responsáveis dos atletas, caso os atletas sejam menor de idade, tendo em vista a disposição contida no "caput" deste artigo.

§2º. Os pais ou responsáveis dos Associados Atletas representarão seus filhos ou tutelados, se menores de idade, para todas as finalidades elencadas no Estatuto, até o alcance da maioridade.

§3º. Os associados de que tratam os Incisos I, III e IV deste artigo estão isentos do pagamento da mensalidade aprovada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.

§4º. O Associado Convidado, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos de sua inclusão, poderá requerer a Diretoria Executiva a sua titularidade como associado efetivo, transcorrendo a partir desta data, direitos e deveres resguardados no Estatuto e nesse Regimento Interno.

Art. 13º- Para a admissão de qualquer categoria de associado, com exceção da categoria VI e VII do art. 12, o candidato deverá comprovar seu vínculo com o DCTA ou organização integrante do serviço público, direto ou indireto, observado o previsto no inciso V do artigo 6º de seu Estatuto, complementados por outros dispositivos estatutários que se fizerem necessários para seu ingresso.

§1. A Secretaria da ADCCTA fixará normas internas complementares, devidamente aprovadas pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Administrativo, para comprovação do vínculo do candidato ou a sua condição, com ensejo de ingresso ao Corpo de Associados.

§2º. Serão adotadas medidas administrativas pela Secretária Geral da ADCCTA visando a fiel observância dos direitos dos associados, bem como exigências de deveres para com a Associação.

§3º. A ficha de cadastro dos associados será atualizada pela Secretaria Geral e deverá conter todos os dados necessários, respeitado sempre a natureza sigilosa dos dados pessoais de cada associado, contudo, sujeito aos procedimentos previstos quando requeridas pelas autoridades, na forma da Lei.

§4º. Os títulos de associados Honorários e Beneméritos são conferidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§5º. A Secretaria Geral deverá adotar medidas necessárias de atualização e informação de cada categoria de associado.

Art.14º- Os antigos fundadores associados e colaboradores da Ex-Associação dos Servidores Públicos de São José dos Campos, Estado de São Paulo, transcrita ao final deste Regimento Interno (anexo I), serão equiparados ao Associado-Fundador e isentos do pagamento da mensalidade.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art.15º- A admissão e readmissão de associados serão feitas mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, observadas as seguintes disposições:

I - Da não aprovação da proposta de admissão ou readmissão pela Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Mantida a não aprovação de proposta de admissão ou readmissão pelo Conselho Deliberativo, cabe recurso à Assembléia Geral, que deverá deliberar por maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;

II - O associado que pretender se demitir da ADCCTA deverá requerer sua demissão à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias, devendo saldar todos os débitos junto a Tesouraria, se houver.

Art. 16º- O associado não poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado, ou privado de seu direito de associar-se ou de permanecer associado, por motivo de consciência, crença ou convicção filosófica ou política, salvo nas imposições que a lei estabelecer.

Art. 17º- A admissão de qualquer categoria de associado será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria, acompanhado dos documentos necessários, conforme estabelecido pela Secretaria Geral.

Art. 18º- A admissão de qualquer associado à ADCCTA será feita mediante o cumprimento das seguintes condições:

a) Se fundador, seguidos os trâmites previstos no artigo 6º, inciso I e parágrafo 3º do Estatuto Social;

b) Se efetivo, comprovação de serem servidor civil ou militar, ativo ou inativo, ou pensionista de servidor civil ou militar seguido os trâmites previstos no artigo 6º e inciso II do Estatuto Social;

c) Se Beneméritos e Honorários, seguidos os trâmites previstos no artigo 6º, inciso III e IV e parágrafo 3º do Estatuto Social;

32765 PJ

d) Se Convidado, seguidos os trâmites previstos no artigo 6º e inciso V do Estatuto Social;

e) Se Temporário, seguidos os trâmites previstos no artigo 6º e inciso VI do Estatuto Social;

f) Se Atleta, seguidos os trâmites previstos no artigo 6º e inciso VII do Estatuto Social;

g) O preenchimento e a assinatura da ficha de proposta de admissão de associado obedecerão, necessariamente, o padrão e o modelo estabelecido pela Diretoria Executiva;

h) A anexação de uma declaração assinada, autorizando o débito automático de conta bancária donde venham receber seus benefícios, saldando taxas, mensalidades ou custos de serviços, garantindo-lhe desta forma os benefícios contratados;

i) A declaração, nos termos da lei civil, que manterá saldo suficiente em conta corrente bancária, onde a ADCCTA tenha ou venha ter convênio;

j) A declaração civil de endereço e domicílio e, termo de responsabilidade por adesão em contrato de plano de saúde, seguro em grupo e outros benefícios oferecidos pela ADCCTA.

Parágrafo único. Ao associado remanescente e optante pela contribuição por porcentagem sobre os valores cobrados dos benefícios, serão respeitadas as garantias legais e estatutárias do titular e seus dependentes. No entanto, à medida que tornarem-se vagos os títulos desta modalidade, estes entrarão em processo de extinção.

Art. 19º- A admissão de associado maior de 16 anos e menor que 18 anos de idade far-se-á com a anexação de autorização do pai ou do responsável.

Art. 20º- Os atletas da ADCCTA serão considerados associados Atletas e deverão contribuir com as mensalidades e com as taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Será apresentada, anualmente, a lista de associados atletas e as modalidades que representam junto ao Conselho Deliberativo para informação e conhecimento.

Art. 21º- Os filhos dos associados fundadores, maiores de 16 anos e menores de 18 anos, ficam dispensados de contribuir com as mensalidades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 22º- O associado demitido poderá ser readmitido, desde que não tenha sido excluído por falta de natureza grave ou por deliberação anterior do Conselho

32765 PJ

Deliberativo ou da Assembléia Geral, devidamente fundamentada e na forma definitiva.

Art. 23º- A exclusão definitiva do associado só é admissível havendo a justa causa ou por motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 24º- Será assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 25º- O associado demitido somente poderá ser readmitido desde que não tenha sido por motivo previsto das penalidades aprovadas pelo artigo 9º do Estatuto da ADCCTA, cabendo sempre recurso, nos termos do artigo 12º do Estatuto.

Art. 26º- A demissão a pedido de associados far-se-á de acordo com o artigo 8º do Estatuto da Associação.

Art. 27º- O Tesoureiro Geral e o Presidente do Conselho Deliberativo assinarão cartas de exclusão de associados inadimplentes conforme art. 9º parágrafo único item IV do Estatuto, assegurando a todos a ampla defesa e o contraditório.

§1º. Torna-se inadimplente o associado que estiver em atraso com mensalidades, taxas, contribuições e plano de benefícios ou em débito com a Tesouraria da ADCCTA, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. O associado fundador inadimplente com suas contribuições e planos de benefícios serão suspensos seus direitos e benefícios em quanto perdurarem suas dívidas.

Art. 28º - A Diretoria Executiva da ADCCTA encaminhará para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo proposta de demissão de associados por medidas disciplinares, devendo indicar os dispositivos contrariados e eventuais prejuízos de natureza ética e material.

Parágrafo Único. Nenhuma demissão de associado, qualquer que seja sua categoria, poderá ser imposta pela Diretoria Executiva, sem que haja apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, exceto para os pedidos de demissão voluntária.

Art. 29º- Não poderá ser readmitido no quadro social o associado que for punido com pena de exclusão, prevista no artigo 9º parágrafo único item I, II, III do Estatuto.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.30º- São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para todos os cargos administrativos da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações;

II - Frequentar a Sede Administrativa e Social e todas as suas dependências e instalações, extensivo aos seus dependentes e familiares, salvo quando em período de cessão a terceiros;

III - Propor a admissão de novos associados, conforme dispositivos estabelecidos pelo art. 12º do Estatuto;

IV - Participar, com seus dependentes, familiares ou convidados, de todos os eventos sociais, culturais e esportivas, atividades cívicas e festividades da ADCCTA;

V - Pedir demissão do Quadro Social;

VI - Exercer o direito de petição à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, em defesa de direitos, esclarecimento de situações de interesse pessoal, contra ilegalidade, excesso ou desvio de poder, de qualquer Órgão diretivo;

VII - Recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

VIII - Requerer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, observado a Lei, o presente Estatuto e o Regimento Interno da ADCCTA;

IX - Participar de todos os benefícios sociais, culturais, artísticos e educacionais oferecidos pela Associação, bem como a inclusão de seus dependentes em tais benefícios, nos termos da lei, conforme estabelecido pelo Estatuto e neste Regimento Interno.

Art.31º- O associado não será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei, no Estatuto ou em seu Regimento Interno.

1ª Oficial de Registro Civil de Registro
Jurídica de São José dos Campos - RJ
32765 PJ

Art.32º- São considerados dependentes, isentos de pagamento de mensalidade, o cônjuge ou pessoa que comprovadamente mantenha união estável na forma da Lei, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e outros dependentes incapazes que vivam sob a dependência econômica do associado, além de ascendentes, colaterais, tutelados ou os que são mantidos sob a guarda e responsabilidade dos associados.

§1º. Os pais e sogros de associado, se maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, são considerados dependentes, conforme disposição em Lei previdenciária e isentos de pagamento de mensalidade.

§2º. Os direitos acima se aplicam a todas as categorias de associados, exceção daqueles de que trata o Artigo 7º, do Estatuto.

§3º. A Diretoria Executiva fixará normas de uso e ocupação à disposição na secretaria para que visitantes freqüentem a Sede Social ou participem de atividades sociais, culturais, artísticas, esportivas e educacionais, mediante pagamento ou não.

§4º. A visita de não associado à sede administrativa, ou social, para participar de atividades de qualquer natureza obedecerá:

I- O visitante deverá ser indicado por associado, e deverá receber autorização da Diretoria Executiva. Se for o caso, haverá recolhimento de taxa, e poderá ser incluído na faixa de associados temporários, desde que preencha as condições estabelecidas pelo Estatuto;

II- O associado será responsável pelos visitantes indicados, e também responderá por todos os atos praticados por seus tutelados;

III- Eventuais prejuízos causados por visitantes serão indenizados na forma do Estatuto, deste Regimento Interno ou normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

IV- A Diretoria Executiva poderá cancelar a qualquer época a autorização de visitante para freqüentar as sedes.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.33º- São deveres do associado:

I - Cumprir o Estatuto, o presente Regimento Interno, as Normas e Resoluções da Diretoria Executiva e as Deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;



LISTO EM
REFERÊNCIA 12

32765 PJ

II - Manter, nas dependências da ADCCTA, conduta moral compatível com o decoro público;

III - Pagar pontualmente todas as contribuições que sejam obrigadas, inclusive, de seus dependentes;

IV - Portar e apresentar, sempre que solicitado, a Carteira Social;

V - Promover o registro de seus dependentes na Secretaria da ADCCTA, respondendo por sua conduta;

VI - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da ADCCTA;

VII - Indenizar, no prazo que lhe for fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos a que venha causar, mesmo involuntariamente, respondendo por seus dependentes e convidados;

VIII - Informar por escrito, à Diretoria Executiva, qualquer alteração que venha ocorrer com seu estado civil e de seus dependentes, mudança de endereço e outras informações do interesse administrativo da ADCCTA;

IX - Informar à Diretoria Executiva, imediatamente, o extravio de sua Carteira Social, ou de seus dependentes;

X - Aceitar todos os cargos para os quais se candidatarem à eleição ou nomeação;

XI - Comparecer às Assembléias Gerais;

XII - Prestar apoio e auxílio a ADCCTA, sempre que solicitado;

XIII - Os deveres elencados neste artigo são extensivos, no que couber, aos dependentes e convidados.

Art.34º- Os associados deverão contribuir com a mensalidade e taxas fixadas pela Diretoria Executiva, conforme valores fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os associados poderão contribuir, além das mensalidades, com taxas e adicionais, referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica, odontológica ou experimentação não lucrativa de sistema de crédito e outros interesses coletivos.

VISTO EM
PRESENCIA

13

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ

Art. 35º- Aos associados e seus dependentes, que infringirem o presente Estatuto ou Regimento Interno ou suas normas internas, serão aplicadas as seguintes penalidades, pela Diretoria Executiva:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- IV - exclusão.

Art.36º- Compete à Diretoria Executiva analisar cada caso, levando em consideração circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, abrindo de imediato, o processo administrativo, conforme procedimento estabelecido pela Assembléia Geral.

§1º. Aplicada uma das penalidades ao associado, ser-lhe-á facultado o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciados a partir da data que teve ciência da penalidade que lhe fora imposta.

§2º. Da decisão do Conselho Deliberativo, cabe recurso à Assembléia Geral, em igual prazo, a partir da data que teve ciência da deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo.

Art.37º- A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor ou Assessor no exercício de atividade ou função.

Art.38º- Ao associado reincidente com advertência por escrito, na mesma falta poderá ser aplicada a pena de exclusão.

Art.39º- Ao associado que for aplicada a penalidade da exclusão ou suspensão, permanecerá com a obrigação do pagamento das contribuições estabelecidas até o seu completo desligamento do quadro social.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas por suspensão a um associado não se estendem aos seus dependentes ou vice-versa.

Art.40º- O associado ou dependente que ceder ou emprestar sua carteira social a terceiros sujeitar-se-á a uma das penalidades previstas no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo único. Ao reincidente será aplicada a penalidade prevista no artigo 19 do Estatuto e incisos I, II, III e IV do artigo 35 do presente Regimento Interno.

Art.41º- O Associado ou dependente desligado do DCTA, ou da Organização integrante do Campus, será automaticamente excluído da ADCCTA.

VISTO EM 14
CONFERÊNCIA

32765 PJ

§1º. A Diretoria Executiva poderá adotar medidas especiais para os associados desligados do DCTA ou da Organização integrante do Campus. Todavia, permanecerá em seus quadros, mediante "Termo de Compromisso" ou documento equivalente, desde que não importe prejuízo aos cofres da Associação.

§2º. Os associados fundadores ou efetivos, quando desligados definitivamente do DCTA e das Organizações integrantes, por falta de vínculo serão classificados para efeito administrativo deste Regimento como associados temporários ou convidados, respeitados todos os seus direitos e deveres.

§3º. Os associados demitidos por falta de pagamento somente poderão ser readmitidos após pagamento de toda dívida, inclusive de seus dependentes.

Art.42º- O reajuste de todas as dívidas do associado obedecerá aos valores praticados ou estabelecidos em legislação pertinente, facultado a Diretoria cobrar eventuais danos, despesas contábeis, despesas com advogados ou empresas de cobrança e outras taxas devidas.

Art.43º- Todas as punições deverão ser comunicadas ao associado ou dependente por escrito, mediante correspondência específica, com expedição de aviso de recebimento, inclusive aquelas que tratam o art. 36, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva manterá arquivo especial dos históricos administrativos e disciplinares de seus associados, por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DA ADCCTA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.44º- A organização e a administração direta ou indireta dos órgãos diretivos da Associação obedecerão aos princípios da ética profissional, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência.

Art. 45º- As normas e os atos administrativos internos e externos deverão ser publicados em boletins informativos ou periódicos, com amplo acesso de informações aos associados, para que produzam efeitos regulares.

Parágrafo único. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.



15
VISTO EM
CONFERÊNCIA

32765 PJ

Art. 46º- O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal deverão fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer normas para atender recursos adequados a sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

Art. 47º- A Diretoria Executiva deverá fornecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do requerimento do interessado, certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres com a finalidade de atender às requisições do associado para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, bem como de requisições judiciais conforme prazo fixado pela autoridade.

Parágrafo único. O Presidente, Diretor, Assessor ou funcionário da Associação que negar ou retardar a sua expedição ou informação responderá pela sua omissão, sob as penas da legislação vigente.

Art. 48º- Todos os documentos acima citados deverão ser encaminhados em nome do Presidente, podendo este encarregar ou delegar Diretor ou Assessor para as providências necessárias e urgentes.

§1. São instrumentos administrativos previstos neste Regimento:

1) **ATA:** É o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões das Assembléias, Sessões ou Reuniões originárias de qualquer Órgão de direção da ADCCTA;

2) **ATO:** É a norma expedida, do Órgão de Direção da ADCCTA, julgada necessária para o cumprimento, em suas jurisdições, disciplinando diretrizes estabelecidas pelo Estatuto ou seu Regimento Interno.

3) **BRASÃO:** É o conjunto de figuras, sinais, lema, peças, insígnias e ornamentos desenhados e criados, a partir do escudo e das cores da Associação, segundo a tradição, o histórico ou a natureza de seus objetivos e funcionabilidade, obedecendo ao uso, às regras e as normas heráldicas de seu memorial histórico.

4) **CARTA:** É a formula de correspondência oficial, de natureza interna e externa pela qual a Administração da ADCCTA se dirige a terceiros sobre assuntos de serviço ou de interesse da ADCCTA,

5) **CERTIDÃO:** É o documento que expressa conteúdo de outro documento oficial e original, fornecida ao interessado, mediante petição, devendo conter em seu texto, o fim que se destina.

6) **CONVÊNIO:** É o acordo firmado pela ADCCTA, através do seu representante legal, com organizações particulares ou entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum aos partícipes.



16
VISTO EM
CONFERÊNCIA

32765 PJ

7) **CONTRATO:** É o ajuste que a ADCCTA firma, através do seu representante legal, com particular, órgão público ou outra entidade administrativa, para consecução de objetivos nas condições por estes estabelecidas.

8) **DECISÃO:** É o ato de competência dos Órgãos da Direção da ADCCTA para instrumentar sua manifestação em casos concretos.

9) **DECLARAÇÃO:** É o instrumento pelo qual o Órgão Diretivo da ADCCTA, representado por seu titular, expressa a existência ou não de um fato, devendo conter, em seu texto, o fim que se destina.

10) **DELIBERAÇÃO:** É o ato de competência da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria sobre assuntos submetidos a sua manifestação.

11) **DESPACHO:** É a decisão propenda por um dos Órgãos de Direção da ADCCTA nos casos que lhes são submetidos a sua análise.

12) **EDITAL:** É o instrumento pela qual o Conselho Deliberativo ou Diretoria levam ao conhecimento público de convocação ou comunicação a respeito do assunto que nele contém ou deve ser tratado.

13) **INFORMAÇÃO:** É o instrumento de esclarecimento sobre matéria constante de pedido, mediante indicações, para instruir o parecer ou despacho.

14) **PARECER:** É a manifestação de opinião de caráter técnico para esclarecer situações, bem como, para oferecer soluções adequadas à matéria que lhe sirva de objeto.

15) **VISTA:** É a faculdade dos membros do Conselho Deliberativo ou das Comissões constituídas solicitar vista (para análise) de proposta que se encontra em votação ou esteja em análise pela comissão. O pedido de vista deve ser solicitado e o assunto é retirado da pauta e deve ser devolvido no prazo de 10 dias ou prorrogado por tempo necessário mediante aprovação do Plenário do Conselho Deliberativo ou da reunião da Comissão.

16) **VOTO:** É o ato de pronunciamento de Conselheiro, Diretor Executivo, ou Associado em Assembléia Geral, sessão ou reunião, a respeito de matéria submetida à decisão.

§1º. Os instrumentos acima deverão receber numeração e controle, conforme Órgão diretivo, devendo ser assinado pelos respectivos Presidentes e Secretários.

Art. 49º- Para organização da administração da ADCCTA será obrigatório o cumprimento dos seguintes critérios:

I - Os cargos em comissão, empregos e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por conselheiro, associado ou funcionário com

32765 PJ

formação técnica ou administrativa compatível, nos casos e nas condições estabelecidas pela legislação que regulamenta a profissão;

II - Nos casos de contratação por tempo determinado ou serviço não permanente, deverá atender à necessidade temporária de excepcional interesse associativo;

III - A revisão geral da remuneração dos funcionários será feita sem distinção de índice entre as diversas funções ou especialidades e far-se-á sempre na mesma data, conforme Acordo ou Convenção Coletivos adotados entre os empregados e a Diretoria, sempre homologados pelo Sindicato da categoria;

IV - Serão fixados o limite máximo remuneratório e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos empregados, observados o limite máximo para gastos desta natureza previsto no orçamento;

V - Até que se atinja o limite que se refere o inciso anterior, é vedada a redução de remunerações que implique a supressão das vantagens de caráter individual, adquiridos em razão de desempenho especial;

VI - Os vencimentos, remunerações ou salários dos empregados serão pagos integralmente a todos na mesma data, descontadas as antecipações previstas em leis ou acordos coletivos de trabalho;

VII - Os vencimentos, salários, vantagens ou qualquer parcela remunerada, pagos com atraso superior a 30 (trinta) dias, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

Art.50º- Os cargos e funções serão indenizados pelos valores de mercados, sempre que possível, e respeitado ainda o limite de capacidade econômica da Associação.

§1º. A Diretoria Executiva da ADCCTA poderá adotar programas de incentivos ou participações de seus empregados, a partir de prêmios pelo desempenho considerado de alta relevância ou êxito obtido, respeitado a legislação trabalhista e contábil em vigor.

§2º. Será vedada a contratação de empregados sem a devida anotação da Carteira de Trabalho, exceto para os estagiários, prestadores de serviços, sem vínculo empregatício, atletas e voluntários, devendo constar de Contrato de Prestação de Serviço e devidamente registrado em Cartório, aprovado pelo Assessor Jurídico ou seu substituto legal.

CAPÍTULO II

32765-PJ

DAS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÃO

Art.51º- Ressalvados os casos específicos no Estatuto e neste Regimento Interno as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo, na qual fiquem salvaguardados os interesses da ADCCTA, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta e das exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo Único. É vedada à Administração da ADCCTA, direta ou indiretamente, de realizar contratação de serviços e obras de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às leis e normas do órgão fiscalizador da profissão ou do trabalho.

Art. 52º- O processo seletivo para execução de obras e serviços deverá ser precedido da indicação do local onde serão executados e do respectivo projeto técnico completo, que permita a definição precisa de seu objeto e de previsão de recursos orçamentários, sob a pena de invalidação do processo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 53º- São Órgãos diretos da ADCCTA:

- I - Assembléia Geral (órgão soberano) - AG;
- II - Conselho Deliberativo (órgão legislativo) - CD;
- III - Diretoria Executiva (órgão executivo) - DE;
- IV - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador) - CF.

Parágrafo único. Os órgãos acima elencados são independentes e harmônicos entre si.

Art. 54º- São órgãos administrativos auxiliares:

- I - Departamentos;
- II - Assessorias;
- III - Comissões.

Art. 55º- Os cargos de todos os órgãos constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 29 e I, II e III do artigo 30, do Estatuto ou incisos I, II, III e IV, do artigo 53 e I, II e III, do artigo 54 do presente Regimento Interno, além de outras funções provisórias e das comissões criadas, serão exercidos sem nenhuma remuneração e suas atividades prestadas sob a forma de serviços voluntários.



VISTO EM 19
CONFERÊNCIA

32765 PJ

Art. 56º- Será considerado serviço voluntário, para fins deste Regimento Interno, a atividade, o encargo ou a função não remunerada, prestada por pessoa física com objetivos administrativos ou de apoio aos programas e finalidades desta associação, previstos no Estatuto, de cunho social, educacional, ecológico, desportivo, recreativo e científico.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, fiscal, tributária, previdenciário ou afim.

Art. 57º- O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão ou documento semelhante, entre a ADCCTA e o prestador de serviço, Diretor, Assessor ou Comissionado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§1º. O Prestador de Serviço, o Diretor Executivo ou o Comissionado Voluntário serão ressarcidos pelas despesas que comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias.

§ 2º. O Diretor Executivo, o Assessor ou o Prestador de Serviço voluntário será indenizado no auxílio de transporte, vestimenta, uniformes, alimentação, ajuda de custo, entre outras indenizações autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§3º. Para efeito de cálculo das despesas acima serão observados, pela Diretoria, obrigatoriamente, as horas trabalhadas, os deslocamentos realizados e outras despesas peculiares aos projetos.

§4º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas e aprovadas, através de dotação orçamentária anual da Associação.

§5º. É vedada a participação de Diretor Executivo, Assessor ou Prestador de Serviço voluntário desta Associação no desempenho de atividades remuneradas em favor de sociedades, cooperativas, sindicatos, fundações, clubes esportivos, clubes sociais ou de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos ou declaradas de utilidade pública, onde percebam qualquer espécie de compensação financeira.

§6º. Não se aplicam os dispositivos do parágrafo anterior para os servidores civis e militares, nomeados ou convocados para realizarem tarefas por tempo determinado na Administração Pública direta ou indireta, empresa pública ou fundação pública, desde que haja compatibilidade de horários e atribuições.

§7º. É vedada a concessão do auxílio financeiro de qualquer natureza ao voluntário, que preste ou venha prestar serviços à Associação, quando nela já trabalhar qualquer parente seu, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, ainda que na condição de beneficiado.

§8º. A vedação utilizada no parágrafo 7º se estende, igualmente, à Diretoria Executiva, Assessores e Funcionários.

32765 PJ

Art. 58º- A Diretoria Executiva, órgão essencial na gestão dos objetivos da Associação, através de seu Presidente ou seu substituto legal, dedicará tempo suficiente à administração dos programas, de modo que os serviços ou a prestação de serviços não sofram solução de continuidade.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos e Assessores deverão dar apoio ao Presidente Executivo, sempre que solicitado, dedicando tempo suficiente, de modo que seus serviços não sofram interrupções ou tragam prejuízos à administração da ADCCTA.

Art. 59º- Os componentes dos órgãos diretivos da ADCCTA, eleitos, nomeados ou comissionados, deverão exercer seus encargos e atribuições com observância fiel das leis, do Estatuto, deste Regimento Interno, das convenções estabelecidas, e principalmente, assumir uma postura ética, consoante às normas morais de decoro público, comprometendo-se a observar, no desempenho de suas funções, os seguintes preceitos:

I - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhes couberem, em decorrência do cargo;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens das autoridades competentes;

III - Serem justos e imparciais no julgamento e na apreciação das questões que lhes forem apresentadas, em razão do cargo ou função;

IV - Observar preceitos elementares da ética e da boa moral, no cumprimento da missão social, assumida por esta Associação;

V - Fomentar e desenvolver o espírito de cooperação entre seus pares, associados e visitantes;

VI - Absterem-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa, de qualquer natureza, relacionada às atividades desenvolvidas por esta Associação, a que tiverem acesso, em razão de suas funções;

VII - Tratar seus pares, associados, convidados, visitantes e parceiros comerciais com urbanidade e respeito;

VIII - Contribuir para a consecução das finalidades e objetivos fixados no "caput" do art. 2º e em seus incisos do Estatuto;

IX - Colaborar para a manutenção das atividades desenvolvidas pela ADCCTA, buscando, sempre, um melhor aproveitamento dos resultados sociais e financeiros, de acordo com as finalidades fixadas no Estatuto;

X - Absterem-se de fazer uso da condição de membros de órgão diretivo para obtenção de facilidades pessoais de qualquer natureza;

32765 PJ

XI - Zelar pelo bom nome da ADCCTA, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos éticos estabelecidos neste artigo.

Art. 60º- É vedado aos membros dos órgãos diretivos da ADCCTA praticar atos de comércio, tomar parte na administração ou gerência de estabelecimento empresarial conveniado ou contratualmente vinculado a ADCCTA, ou dele ser sócio ou participar, mesmo como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo Único. Será vedada ainda a participação de qualquer associado na administração da ADCCTA, exceto para os cargos de Conselheiros, que tenha parente seu, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, que na condição de beneficiado tenha ou venha ter negócios com a Associação.

Art. 61º- Em todos os atos administrativos praticados pelos órgãos diretivos da Associação, será observada e fiscalizada a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em detrimento do respectivo processo decisório.

Art. 62º- Os cargos dos Órgãos Diretivos da ADCCTA serão exercidos por associados em dia com suas obrigações estatutárias, observados os seguintes interstícios:

I - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão exercidos por associado fundador ou efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de filiação ininterrupta, eleito pelo sufrágio da Assembléia Geral, especialmente destinada para este fim;

II - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão exercidos por associado fundador ou efetivo, maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 01 (um) ano de filiação, eleito por seus pares, na primeira reunião do Conselho Deliberativo, realizada imediatamente após as eleições dos membros do Conselho;

III - Os cargos de Presidente do Conselho Fiscal serão exercidos por associado fundador ou efetivo, maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 01 (um) ano de filiação, eleito pelo sufrágio da Assembléia Geral, especialmente destinada para este fim;

IV - O Cargo de Conselheiro é privativo de qualquer categoria de associados, maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 06 (seis) meses de filiação, eleito pelo sufrágio da Assembléia Geral, especialmente destinada para este fim, excetuada os associados convidados, temporários e atletas.



JUSTO E A
REFERENCIA 22

CAPÍTULO IV

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 63º- A Assembléia Geral é o Órgão de poder máximo da ADCCTA, obedecidas às normas da Lei Civil do País constituída de associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Temporários, Convidados e Atletas, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 64º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Alterar o Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III serão exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 65º- A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do artigo 41 do Estatuto e do presente artigo deste Regimento, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 66º- A Assembléia Geral reunir-se á:

I - ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de Abril, anualmente, para prestação de contas, relativas ao período anterior;
- b) Na primeira quinzena do mês de agosto, a cada três anos, para renovação dos Membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- c) Na segunda quinzena do mês de abril, a cada três anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As Assembleias serão realizadas em local previamente estabelecido e em condições de receber e proporcionar ao associado todas as informações necessárias de seu interesse ou do interesse público.

II - extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;



VISTO EM
CONFÉRENCIA
23

32765 PJ

- c) Por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Solicitação por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações;
- e) Por solicitação do associado, em grau de recurso, à Assembléia, reconhecida a existência de fatos graves pelo Conselho Deliberativo, contra qualquer medida de ordem disciplinar ou administrativa, assegurado ao associado à ampla defesa e o contraditório, cabendo à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembléia;
- f) Por solicitação do associado, em grau de recurso, quando se tratar de penalidade de exclusão, assegurado ao associado à ampla defesa e o contraditório, cabendo à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberação fundamentada pela maioria dos presentes.

Art. 67º- A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada:

I - Em primeira convocação, com pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, exceto para a destituição dos administradores e para a alteração do estatuto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do art. 40 do Estatuto;

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, devendo constar do Edital de Convocação, exceto nos casos de destituição de seus administradores ou matéria de alteração do Estatuto, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, desde que presentes 1/3 (um terço) de seus membros;

III - Em primeira convocação, com pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados que subscrevem o pedido, nos termos do art. 42 do inciso II da letra "d" do Estatuto, exceto nos casos de destituição de seus administradores ou matéria de alteração do Estatuto;

IV - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, devendo constar do Edital da Convocação, exceto nos casos de destituição de seus administradores ou matéria de alteração do Estatuto.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 42 do Inciso II das letras "b" e "c" do Estatuto, deve ser solicitada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá efetuar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do pedido.

Art. 68º- A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada:

I - Em circunstâncias normais ou de rotina, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital publicado na imprensa local e divulgado em todas as

24

32765 PJ

dependências do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e Organizações vinculadas, para que dele todos os associados tomem conhecimento;

II- Excepcionalmente, em caso de urgência justificada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de um edital publicado na imprensa local e divulgado em todas as dependências do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e Organizações vinculadas.

Parágrafo único. Quando o Presidente do Conselho Deliberativo recusar o pedido de convocação de Assembléia Geral, e havendo renúncia ou demissão coletiva dos Membros do Conselho, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal e presidida por um Presidente "ad doc", indicado pela própria Assembléia.

Art. 69º- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo substituto legal ou pelo associado mais idoso presente à Assembléia, outro associado por ele indicado, associado eleito ou designado pela Assembléia e quite com suas obrigações.

Parágrafo único. Quando a Assembléia Geral for convocada nos termos do parágrafo único do artigo antecedente, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva abrir a Assembleia, conduzir os trabalhos e proceder à eleição do Presidente e de seus auxiliares para compor a mesa.

Art. 70º- Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger todos os cargos diretivos instituídos pelo Estatuto;
- II - Destituir, na forma do Estatuto, os ocupantes de cargos diretivos da Associação;
- III - Discutir e votar as reformas do Estatuto;
- IV - Analisar as contas e relatórios do desempenho financeiro, contábil e das operações patrimoniais realizadas, solicitando, se necessário, auditoria externa ou parecer de instituição reconhecida pela idoneidade de seus trabalhos de auditoria;
- V - Decidir sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis, bem como a sua alienação;
- VI - Decidir sobre todos os atos que excedam a competência do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII - Intervir, se necessário e na forma da Lei, comprovada a omissão do Conselho Deliberativo, em casos de qualquer natureza;

32765 PJ

VIII - Analisar e deliberar sobre assuntos administrativos de natureza disciplinar, observadas todas as fases de decisão e assegurada à ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos inerentes;

IX - Deliberar, conforme regras estabelecidas pelo Estatuto, através de procedimentos especiais, sobre a conduta ética de seus administradores, conselheiros e associados, concernentes a relação de serviços autorizados, serviços contratados e ajustes de bens alocados, sob a responsabilidade da Associação;

X - Decidir sobre a dissolução da ADCCTA, apurando o respectivo patrimônio líquido e observando o disposto no Capítulo Único, do Título XI do Estatuto.

Art. 71º- As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas:

I - Por maioria simples de votos dos presentes ou por aclamação, em todos os assuntos constantes da ordem do dia, previstos no edital de convocação;

II - No caso de empate, cabe ao Presidente da Assembléia Geral o voto de Minerva. Sendo a votação por escrutínio secreto, procederão a tantas votações quantas necessárias para o desempate;

III - Por quorum obrigatório da maioria absoluta dos associados, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando a ordem do dia versar sobre reforma do Estatuto ou sobre destituição de seus administradores;

IV - Compete à Assembléia Geral decidir se a votação será nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, sendo permitido o voto por procuração ou por outros meios idôneos que expressem a vontade inequívoca do eleitor.

§1º. As decisões das Assembléias atingem a todos os associados, presentes ou não.

§2º. As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata, em livro próprio e regularmente assinadas pelos componentes da mesa, devendo ser registradas em cartório, quando for necessário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.72º- O Conselho Deliberativo (CD) é o Órgão Legislativo, de caráter moderador, que toma as decisões em caráter definitivo, excetuando-se os casos de competência da Assembléia Geral.

Art. 73º- O CD será constituído de 30 (trinta) membros efetivos, sendo 28 (vinte e oito) eleitos, 02 (dois) vitalícios e 20 (vinte) suplentes, eleitos pela assembléia geral, conforme artigo 90 do estatuto.



VISTO EM
CONFIRMANÇA

26

32765 PJ

Parágrafo único. Sempre que for possível, observadas as condições da legislação vigente, do Estatuto Social e do Regimento Interno da ADCCTA, far-se-ão convites para integrarem o CD aos associados fundadores, associados efetivos, ex-presidentes da Diretoria Executiva, ex-presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que não exerçam nenhum cargo.

Art. 74°- A mesa do Conselho Deliberativo é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, todos eleitos trienalmente por seus pares, na primeira sessão que se seguir às eleições gerais.

§1°. O Presidente do CD será substituído pelo Vice-Presidente, este, pelo Primeiro Secretário, e assim, sucessivamente, para todos os cargos do Conselho.

§2°. É vedado iniciar os trabalhos da mesa do Conselho Deliberativo enquanto não estiver devidamente composta.

§3°. Somente na ausência do primeiro e segundo secretário e no momento da abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar conselheiros para composição da mesa em caráter temporário.

Art.75°- As sessões serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As sessões serão realizadas na Sede Administrativa ou Social da ADCCTA, ou outro local previamente reservado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.76°- O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano, perderá automaticamente seu mandato.

§1°. As justificativas das faltas serão encaminhadas ao Presidente do CD, que analisará e decidirá, conforme normas regimentais, cabendo recurso do Conselheiro junto à Comissão designada para este fim.

§2°. O pedido de justificativa de faltas deverá ser fundamentado pelo Presidente do CD e deverá constar na ordem do dia dos trabalhos legislativos.

Art. 77°- O Conselheiro eleito, o Assessor nomeado, os membros do Conselho Fiscal serão considerados licenciados e substituídos pelos suplentes que se seguirem à ordem de convocação.

§1°. No intuito de manter a representatividade e o equilíbrio na composição da estrutura do Conselho Deliberativo, e conforme previsto no artigo 59 inciso V do Estatuto em vigor, será permitido que o Conselheiro eleito e nomeado para cargo de



27
LISTO EM
CONFÉRENCIA

32765 PJ

assessoria da Diretoria Executiva assumam a cadeira, respeitando-se a cota limite de 1/3 das cadeiras do Conselho Deliberativo.

§2º. Os assessores da Diretoria Executiva, nomeados e licenciados poderão ser reconduzidos ao Conselho Deliberativo desde que seu afastamento não seja motivado pelos incisos do artigo 98 do Estatuto da ADCCTA, respeitando-se o período do seu mandato para o qual foi eleito e o limite previsto no parágrafo anterior.

§3º. A solicitação de retorno ao Conselho Deliberativo deverá ser encaminhada por meio de pedido formal (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.78º- As reuniões do CD serão convocadas pelo Presidente ou substituto legal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de correspondência oficial, eletrônica ou comunicação em reunião.

Parágrafo único. No caso de urgência, devidamente comprovada, as sessões ou reuniões do CD poderão ser convocadas por telefone ou por contato pessoal.

Art.79º- Cada membro do CD terá direito a 01 (um) voto, exceto o Presidente, que somente votará em caso de empate (voto de Minerva, que qualificará decisão final).

Art.80º- As decisões do CD serão lavradas em Atas, numeradas cronologicamente, podendo ser em livro próprio ou em folhas avulsas.

§1º. As assinaturas dos Conselheiros presentes à sessão ou reunião deverão ser colhidas em livro próprio, especificamente destinadas para esse fim, com termos de abertura e encerramento ou em folhas avulsas, assinadas por todos os presentes, compiladas e numeradas cronologicamente, cujas folhas deverão ser mantidas em livros próprios.

§2º. No caso de necessidade de registro em Cartório da Ata da sessão ou de Reunião do CD ou a pedido da Diretoria Executiva, comprovar-se-á com cópia autenticada e assinada tão somente pelo Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 81º- Será permitido o voto por procuração ou representação, desde que previamente aprovado por assembleia geral, especialmente convocada por esta finalidade.

Art. 82º- O CD reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Na primeira quinzena do mês de março para abertura dos trabalhos legislativos, votação do calendário das reuniões e a escolha dos membros das comissões;



VISTO EM
DEFERÊNCIA
28

32765 PJ

b) Na segunda quinzena de agosto, a cada 03 (três) anos para eleição de Presidente, Vice e Secretários;

c) A cada 03 (três) anos, na primeira quinzena de maio, preferencialmente no dia 08 de maio, data de aniversário da ADCCTA, para dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes;

d) Na segunda quinzena de novembro, para a apreciação e aprovação do orçamento para o ano seguinte;

e) Na primeira quinzena do mês de setembro, a cada 03(três) anos, para dar posse aos conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A critério do Presidente do CD e deliberada em sessão ou reunião, a abertura dos trabalhos legislativos, a votação do calendário das sessões ou reuniões e a escolha dos membros das comissões poderão ser transferidas no ano em que se realizarem as eleições gerais da Associação.

II - Extraordinariamente:

a) Sempre que o interesse da ADCCTA o exigir, por convocação do seu Presidente, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno;

b) Por solicitação da Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente.

Art. 83º- Compete ao Conselho Deliberativo - CD:

I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

II - Encaminhar à Assembléia Geral proposta sobre alienação ou aquisição de bens, contratação de dívidas, realização de despesas, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em primeira convocação e pelo menos 50% mais um, em segunda convocação, por maioria simples;

III - Dar posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

IV - Eleger, escolher ou nomear os membros da Comissão;

V - Decidir e interpretar casos omissos, conflitantes ou de sentido dúbio, do Estatuto e deste Regimento Interno, por solicitação da Diretoria Executiva, do próprio Conselho ou do interesse de associados;

VI - Conceder Títulos de Associados Honorários e Beneméritos;

VII - Deliberar sobre relatórios e pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII - Aprovar o Regimento Interno da ADCCTA;



VISTO EM 29
CONFIRMAÇÃO

32765 PJ

IX - Decidir sobre a conveniência ou não de reforma total ou parcial do Regimento Interno, exigindo parecer jurídico fundamentado da comissão especialmente convocada para esse fim, além de 2/3 (dois terços) de seus membros para aprovação;

X - Aplicar as penalidades previstas no artigo 16 do Estatuto, quando a falta for cometida por algum membro da Diretoria Executiva, do próprio Conselho ou do Conselho Fiscal, podendo também iniciar os respectivos processos de exclusão, exigindo-se parecer jurídico fundamentado da comissão especialmente convocada para esse fim;

XI - Apreciar e decidir sobre propostas administrativas da Diretoria Executiva, não previstas no Estatuto ou neste Regimento Interno;

XII - Convocar a Assembléia Geral;

XIII - Convocar, quando julgar necessário, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou associados para reuniões conjuntas ou para prestarem esclarecimentos;

XIV - Fixar e atualizar, anualmente, o valor das mensalidades dos associados e outras contribuições julgadas necessárias para o desenvolvimento da ADCCTA;

XV - Apreciar os convênios, acordos, contratos, ajustes e outros documentos a serem celebrados pela Diretoria Executiva, obedecendo sempre à legislação civil;

XVI - Deliberar sobre propostas de cobranças relacionadas com contratos de Seguro de Vida, Assistência Médica e Odontológica, Sistema Cooperativo e outros de interesse dos associados da ADCCTA;

XVII - Deliberar sobre o pavilhão, o brasão, as cores e os símbolos da ADCCTA;

XVIII - Autorizar a Diretoria Executiva a transigir em juízo ou fora dele;

XIX - Fixar normas complementares para as eleições gerais da ADCCTA, obedecendo às datas e cronogramas aprovados pela Assembléia Geral;

XX - Dar posse ao Presidente do Conselho, no caso de renúncia ou vacância, convocando eleições acaso a renúncia ou vacância ocorra antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato;

XXI - Dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva, ao Vice-Presidente e aos demais membros da Diretoria eleita.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, os membros da Diretoria deverão permanecer perfilados, a partir de seu Presidente, tendo a sua esquerda o Vice-



VISTO EM 30
CONFERÊNCIA



32765 PJ

Presidente, sucedendo os demais, e prestará o seguinte compromisso perante o Conselho Deliberativo:

“PROMETO CUMPRIR, POR MINHA HONRA, O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO DCTA, O SEU REGIMENTO INTERNO, E TODAS AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL, DESEMPENHANDO COM DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, TRABALHANDO COM LEALDADE, ETICA, E DEVOÇÃO PELA CAUSA COLETIVA, PELO BEM E ENGRADECIMENTO DE NOSSA ASSOCIAÇÃO”.

Art. 84º- Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada:

I - Decidir sobre recursos administrativos de associados, interpostos contra atos da Diretoria Executiva, inclusive as punições disciplinares;

II - Decidir sobre proposta da Diretoria Executiva para realização de despesas, não previstas no orçamento;

III - Apreciar, aprovando ou negando, proposta da Diretoria para execução de construção, reforma e ampliação de imóveis, bem como, aprovação de plantas, cronogramas e orçamentos, quando estes ultrapassarem os valores previstos na orçamentária, desde que seja indicada a origem dos recursos.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 85º- Compete ao Presidente do CD:

a) Convocar e instalar a Assembléia Geral, com fiel observância do estabelecido no Estatuto;

b) Convocar o Conselho Deliberativo;

c) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

d) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

e) Receber e encaminhar as correspondências destinadas ao Conselho Deliberativo;

f) Nomear e dar posse aos Conselheiros;

32765 PJ

g) Assinar, em conjunto com o 1º secretário, o livro de atas e o livro de presença;

h) Decidir sobre as votações, em caso de empate, com o voto de Minerva;

i) Presidir as reuniões extraordinárias, através da Assembléia Geral, para apreciação e votação no caso de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, de membros do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal;

j) Nomear relatores ou comissões especiais de natureza diversa;

k) Assumir a administração da ADCCTA no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação de mandato da Diretoria, observado os procedimentos estabelecidos no Estatuto;

l) Encaminhar a todos os conselheiros em exercício, as súmulas de publicações dos editais e convocação de sessões e reuniões do Conselho Deliberativo;

m) Justificar ou não as ausências dos conselheiros impossibilitados de comparecer à sessão;

n) Estabelecer, em conjunto com o 1º secretário, o calendário anual das sessões e reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;

o) Notificar a Diretoria Executiva qualquer descumprimento das normas estatutárias, regimentais ou deliberações da Assembléia Geral;

p) Manter em dia e atualizados os livros de atas e os livros de presença do Conselho Deliberativo;

q) Representar o Conselho Deliberativo ou ser representado, nomeando conselheiros ou associados;

r) Cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembléias e as Resoluções do Conselho Deliberativo e Aprovar Ordens de Pagamento dos serviços de interesse do Conselho;

s) Conceder, em conjunto com a Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, títulos de sócios Honorários e Beneméritos.

Art. 86º - Compete ao Vice - Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função de Presidente.

b) Coordenar os trabalhos das Comissões.

VISTO EM
CONFERÊNCIA

32

- c) Exercer encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CD.

1º Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

CAPÍTULO VII

32765 PJ

ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO E DO 2º SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 87º- São atribuições do 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas junto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- Redigir e encaminhar todas as correspondências do Conselho Deliberativo;
- Registrar as chapas de candidatos à eleição da Diretoria do CD.

Art. 88º- São atribuições do 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

- Substituir o 1º Secretário do Conselho Deliberativo em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função de Presidente do CD.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o 1º Secretário e o 2º Secretário constituirão a Mesa do CD, permanecendo sempre à frente dos trabalhos legislativo.

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHEIROS

Art. 89º- O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo até 06 (seis) meses por motivo de força maior, previamente justificado, devendo tal ato estar registrado em ata do CD.

Parágrafo Único. O Conselheiro licenciado, nas condições do artigo anterior, não poderá exercer nenhum cargo na Diretoria Executiva ou em trabalhos de comissões ou atribuições de voluntário.

Art. 90º- O exercício das funções de Conselheiro com o cargo ou funções de Diretor Executivo é incompatível.

Parágrafo Único. O Conselheiro que assumir o cargo ou função de Diretor Executivo ou de Assessoria deverá automaticamente se licenciar do Conselho Deliberativo durante o período em que exercer as atribuições pertinentes, conforme previsto no artigo 53 do Estatuto e respeitando a regulamentação contida no artigo 77 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

VISTO EM
CONFERÊNCIA

33

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 91º- As Sessões constarão de:

- I- Abertura;
- II- Verificação de presença (quórum);
- III- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - Expediente;
- V - Ordem do Dia e;
- VI - Encerramento.

Parágrafo Único. A abertura e o encerramento da sessão serão atribuições da Presidência do Conselho Deliberativo ou na sua ausência, do seu substituto legal.

Art. 92º- As correspondências, consultas, recursos, reclamações e demais documentos recebidos pelo Conselho Deliberativo, serão protocolados e encaminhados à Presidência para apreciação e deliberação dos conselheiros na Ordem do Dia.

Art. 93º- As Sessões ordinárias serão realizadas em número necessário de Conselheiros para atender os assuntos pendentes de solução dentro da mesma convocação, observando o calendário anual elaborado pelo Presidente do Conselho.

Art. 94º- Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da Ata, fazendo-o por escrito, por ocasião de sua leitura e discussão.

§1º. As retificações constarão, em anexo, da próxima Ata.

§2º. A Ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, 1º Secretário.

Art. 95º - Será permitido ao conselheiro pedir convocação de qualquer membro da Diretoria Executiva, Departamento, Assessoria ou Comissão, com o propósito de esclarecer assuntos de natureza da atuação de sua área ou de interesse dos associados.

Parágrafo Único. O pedido de convocação deverá ser feito por escrito e conterá necessariamente o assunto de interesse geral dos associados.

Art. 96º- Os expedientes encaminhados ao CD serão recebidos pelo 1º Secretário, considerado pelo Presidente e levado ao conhecimento da sessão para apreciação e deliberação, se for o caso.

Art. 97º- Durante a sessão, qualquer conselheiro desde que inscrito poderá usar da palavra, pelo tempo de 03 (Três) minutos, para assunto em discussão, ou matéria de interesse geral.



VISTO EM
CONFERÊNCIA

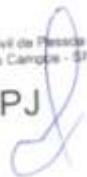
34

Art. 98º- Aquele que estiver com a palavra, não pode:

- a) Desviar-se da questão em debate;
- b) Falar sobre matéria vencida;
- c) Usar de linguagem imprópria;
- d) Ultrapassar o tempo a que tem direito;
- e) Fazer ataques pessoais;
- f) Deixar de atender às orientações ou advertências do Presidente.

1º Oficial de Registro Civil de Presidência
Justiça de São José dos Campos - SP

32765 PJ



§1º. O aparte poderá ser concedido com a permissão de quem estiver com a palavra.

§2º. Uma vez concedido o aparte, este deve ser objetivo e, no máximo, por 01 (um) minuto, não se permitindo divagações e diálogos.

§3º. O tempo cedido por quem estiver com a palavra, para aparte, será deduzido daquele que lhe é permitido por este.



Art. 99º- A Ordem do Dia tem como objetivo, às deliberações das Sessões e constará de:

I - Assuntos que devam atender disposições estatutárias e regimentais;

II - Assuntos de interesse geral.

Art.100º- Será organizada pela Presidência, com colaboração do 1º Secretário, a pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das sessões, que deverá estar à disposição dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.101º- O conselheiro poderá requerer urgência ou preferência de matéria ou assunto do interesse da Associação, desde que fundamente o seu pedido, ouvido o 1º Secretário, quando for o caso, ficando o atendimento a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.102º- O conselheiro poderá pedir "vista" de expediente, de matéria em debate ou discussão dentro da sessão, devendo ser votada ou rejeitada sua proposta, retornando a sessão seguinte pronta para deliberação.

Art.103º- Encerrada a discussão será procedida à votação.

§1º. Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, o Presidente proclamará o resultado, que constará da Ata.

§2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 104º- O Presidente do Conselho Deliberativo poderá suspender, em caso extraordinário, qualquer decisão da Sessão.



VISTO EM
CONFERÊNCIA 35

32765 PJ

Parágrafo Único. Quando o Presidente usar dessa atribuição, deverá convocar segunda reunião no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a suspensão da anterior.

Art. 105º- A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente ou pedido justificado de Conselheiro.

Art. 106º- Das decisões do Conselho Deliberativo cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada, desde que sejam apresentados novos fatos e argumentos que justifiquem tal ação.

Art. 107º- Concluídos os trabalhos e antes de encerrar a Sessão, o Presidente convocará imediatamente os conselheiros para o próximo período de sessão, respeitando o calendário aprovado.

Art. 108º- As Sessões do Conselho serão realizadas em caráter ordinário com reunião consecutiva no espaço mínimo de 50 (cinquenta) dias, sempre que possível.

Art. 109º- As Deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, ressalvadas as restrições impostas pelo Estatuto.

Art. 110º- As Sessões do Conselho Deliberativo convocadas para apreciação e deliberação do "Processo Inicial de Impedimento ou Cassação de Mandato" de membros do CD, de membros da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Fiscal, serão realizadas em caráter extraordinário.

Parágrafo único. Será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo o Processo Inicial de Impedimento ou Cassação. Após instauração do Processo, Análise das Comissões e o Relatório de Afastamento de Associado, do Conselheiro, do Diretor Executivo, do Assessor ou membros do Conselho Fiscal sendo aprovado pelo CD, o julgamento pela Assembléia Geral obedecerá ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias e em data estabelecida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 111º- A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, é o Órgão Executivo da ADCCTA e será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente.
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Secretário Geral;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Tesoureiro Geral;

VISTO EM
CONFERÊNCIA

36



VII - Primeiro Tesoureiro.

32765 PJ

Parágrafo único. A atribuição executiva da Diretoria será chefiada pelo Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art.112º- O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus associados Fundadores ou Efetivos, que tenham no mínimo 03 (três) anos de filiação, sem interrupção, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que sejam maiores de 21 (vinte e um) anos.

§1º. O Presidente só poderá ser reeleito uma única vez, em eleições consecutivas.

§2º. O Vice-Presidente, Diretor, Assessor, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal que se candidatar ao cargo de Presidente deverá desincompatibilizar-se do cargo 60 (sessenta) dias, antes da data prevista para as eleições.

§3º. O Tesoureiro Geral ou o Primeiro Tesoureiro só poderão exercer o cargo por 02 (duas) gestões consecutivas.

§4º. O Presidente e o Tesoureiro Geral eleitos apresentarão ao CD, por ocasião da posse, suas declarações, comprovando estarem quites com suas obrigações junto à Receita Federal nos últimos 05 (cinco) anos, bem como, declaração sujeita às penas da Lei, de que não respondem a qualquer processo civil ou criminal, nas Justiças Federais e Estaduais.

§5º. As substituições eventuais na Diretoria proceder-se-ão, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelos demais Diretores, na ordem indicada no "caput" deste artigo.

Art.113º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do Presidente e sua convocação será feita por escrito por 01 (um) dos Secretários.

Art.114º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, a critério do Presidente, e sua convocação será feita através de carta, telefone, email ou fax.

§1º. As deliberações da Diretoria Executiva deverão contar com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros.

§2º. Cada membro da Diretoria Executiva terá direito a 01 (um) voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de desempate (voto de minerva).

§3º. Os trabalhos da Diretoria Executiva serão lavrados em livro próprio, redigidos pelo Primeiro Secretário e submetidos à aprovação na reunião seguinte, quando serão assinados por todos os presentes.

VISTO EM
CONFERÊNCIA
37



Art.115º- Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e demais normas em vigor;

II - Admitir e demitir associados, segundo as normas do Estatuto e deste Regimento Interno;

III - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos de Associados Honorários e Beneméritos;

IV - Propor ao CD o valor das mensalidades, multas por atraso e outras contribuições a serem pagas pelos associados;

V - Aplicar as penas disciplinares previstas no Estatuto;

VI - Sugerir à Assembléia Geral alterações no Estatuto;

VII - Encaminhar à Assembléia Geral pedido de licença e demissão de diretores;

VIII - Autorizar a contratação de funcionários para a ADCCTA, fixando, desde logo, o respectivo salário, obedecendo sempre o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Pertinente;

IX - Aprovar o plano de férias para os funcionários;

X - Criar tantas comissões quantas necessárias, fixando normas de funcionamento e indicando seus dirigentes;

XI - Instituir prêmios para as atividades sociais, culturais e esportivas, dentre outras, promovidas pela ADCCTA;

XII - Fixar normas para arrecadação da receita da ADCCTA, bem como para a realização das despesas previstas no orçamento ou aprovadas pelo CD;

XIII - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, na segunda quinzena de abril, relatórios das atividades da Diretoria Executiva, realizadas no ano anterior, com demonstração das receitas e das despesas, comprovando-as através de extratos bancários;

XIV - Apresentar ao CD propostas de orçamento para o ano subsequente;

XV - Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balanços das receitas e das despesas, devidamente documentadas;

XVI - Solicitar ao CD autorização de despesas extraordinárias, superiores a 1/3 (um terço) das receitas;

32765 PJ

XVII - Examinar o interesse ou não na filiação da ADCCTA às Federações ou Entidades Esportivas e Sociais, autorizando-as ou não;

XVIII - Propor ao CD medidas de caráter financeiro, inclusive empréstimos, para construções e melhoramentos da ADCCTA;

XIX - Convocar a Assembléia Geral, com o fim específico de apreciar e deliberar sobre decisões do Conselho Deliberativo;

XX - Convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário, para tratar de assuntos de interesse da ADCCTA;

XXI - Autorizar a cessão de espaço das instalações da ADCCTA, sem que haja prejuízo para suas atividades, respeitados os termos estabelecidos nos Convênios firmados com o a Administração Pública;

XXII - Convidar os atletas de destaque que integram as equipes desportivas e representativas da ADCCTA para comporem o quadro de associados, na condição de ASSOCIADO ATLETA.

Art.116º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a ADCCTA, judicial ou extrajudicialmente;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a execução de suas decisões;

III - Solucionar os casos de urgência, mesmo os de competência conjunta da Diretoria Executiva, submetendo à apreciação de seus membros, na primeira reunião subsequente;

IV - Fiscalizar a execução dos projetos administrativos aprovados em reunião da Diretoria Executiva, para que sejam fielmente cumpridos;

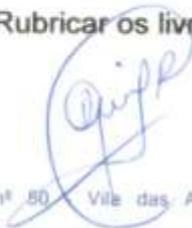
V - Solicitar reuniões com o Conselho Deliberativo, quando necessário;

VI - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral;

VII - Assinar, sempre com o Tesoureiro Geral, os cheques e demais documentos referentes aos fundos financeiros da ADCCTA;

VIII - Cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, sob pena de afastamento do cargo, mediante as normas constantes no Estatuto e neste Regimento Interno;

IX - Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;



VISTO EM
CONFÉRENCIA
39



32765 PJ

X - Apresentar, semestralmente, os relatórios de todas as atividades da ADCCTA ao Conselho Deliberativo;

XI - Deliberar sobre a aprovação do Associado Atleta, previamente convidado pela Diretoria Executiva, para compor o quadro de associados;

XII - Designar os coordenadores das comissões, preferencialmente o vice-presidente.

Art.117º- Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos;

II - Colaborar com o Presidente Executivo em todas as funções e tarefas;

III - Colaborar com o Presidente Executivo na fiscalização e no bom desempenho das atividades da ADCCTA;

IV - Representar a ADCCTA em reuniões, solenidades e festividades, quando solicitado, no impedimento do Presidente;

V - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da ADCCTA.

Art.118º- Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - Superintender e gerir o Departamento de Pessoal;

III - Exercer a orientação e supervisão de todos os órgãos subordinados, na área de sua competência, e referendar os atos administrativos assinados pelo Presidente da ADCCTA;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da ADCCTA.

Art.119º- Compete ao Secretário Geral da Diretoria Executiva:

I - Administrar todo o expediente da Secretaria;

II - Responder por todos os serviços da Secretaria, dirigindo os seus auxiliares;

III - Expedir e assinar as fichas de cadastro social, juntamente com o Presidente da ADCCTA;

IV - Apresentar relatórios anuais das atividades da Secretaria.

VISTO EM
CONFÉRENCIA

40

Art.120º- Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

Oficial de Registro Civil de Pessoas
Júdice de São José dos Campos - SP

32765 PJ

- I - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- II - Colaborar na administração do expediente da Secretaria e demais órgãos;
- III - Auxiliar na confecção dos relatórios anuais das atividades da Secretaria;
- IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos associados, relativos aos assuntos da ADCCTA;
- V - Auxiliar o Secretário Geral em outras atividades da Secretaria e da Administração da ADCCTA e;
- VI - Expedir as carteiras sociais.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da ADCCTA manterá a disposição dos associados uma caixa de sugestões e reclamações na recepção e também no site da ADCCTA, as quais serão apreciadas e deliberadas em reunião do Conselho, quando a solução depender de parecer da Sessão.

Art.121º- Compete ao Tesoureiro Geral da Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria, organizando os balancetes mensais, semestrais e anuais;
- II - Responsabilizar-se sempre pelo recebimento de todas as importâncias destinadas à ADCCTA, passando os devidos recibos;
- III - Efetuar os pagamentos de todas as despesas autorizadas, após o visto do Presidente;
- IV - Depositar, em estabelecimentos bancários, todas as importâncias recebidas pela ADCCTA, evitando a permanência em caixa superior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes da região, com o devido registro das movimentações, com finalidade de facilitar o recebimento de quantias de associados ou contrapartida de prestação por serviços prestados a terceiros, mediante recibo;
- V - Efetuar todos os pagamentos, inclusive de pessoal, através do sistema bancário, mediante assinatura conjunta com o Presidente;
- VI - Assinar, sempre com o Presidente da ADCCTA todos os documentos financeiros da Associação;
- VII - Providenciar e manter atualizadas as cobranças da ADCCTA, evitando atrasos nas mensalidades;
- VIII - Levar ao conhecimento do Presidente da ADCCTA os nomes dos associados que estejam em atraso com as mensalidades por mais de 30 (trinta) dias;

32765 PJ

IX - Providenciar para que a arrecadação geral da ADCCTA não sofra solução de continuidade;

X - Levar ao conhecimento do Presidente da ADCCTA qualquer impossibilidade de pagamento das obrigações da Associação por falta de recursos ou quaisquer outros motivos;

XI - Encaminhar ao Presidente da ADCCTA, até o primeiro dia útil de cada mês, os saldos bancários das diversas aplicações financeiras, fundos e outros recursos da Associação.

Parágrafo único. Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral, pela ordem hierárquica, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades, e prestando toda a ajuda de que necessite para a rápida execução e melhoramento dos seus serviços.

Art.122º- São Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva, os seguintes Departamentos:

- I - Benefícios;
- II - Cultural;
- III - Esportes;
- IV - Jurídico;
- V - Obras e Serviços;
- VI - Patrimonial;
- VII - Social;
- VIII - Comunicação Social.

§1º. Os assessores de departamentos da Associação serão escolhidos pelo Presidente, dentre seus associados, que tenham, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação, sem interrupção, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, devendo, preferencialmente, possuírem formação compatível com o cargo.

§2º. Compete aos assessores de departamentos da Associação praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA EXECUTIVA

DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 123º- São atribuições do Departamento de Benefícios:

I - Superintender todas as atividades relacionadas com a assistência social;

VISTO EM
CONFIRMAÇÃO

42

32765 PJ

II - Desenvolver, em conjunto com outros Departamentos, estudos e projetos visando à implantação de benefícios aos associados da ADCCTA, relacionados à administração de cesta básica, ticket alimentação, convênio médico ambulatorial, convênio médico hospitalar, convênio médico especial, convênio odontológico, seguros de vida em grupo e individual, bem como, outros benefícios de interesse dos associados;

III - Coordenar, orientar e responsabilizar pela prestação de contas dos assuntos afetos ao Departamento;

IV - Manter contato com entidades assistenciais da área de saúde para fins de celebração de convênio;

V - Auxiliar no cadastramento de todos associados e seus dependentes, para fins de benefício social e outros fins de benefícios;

VI - Apresentar, no menor prazo possível, todas as informações ou esclarecimentos necessários do interesse dos associados, relacionados com a área de benefícios.

Parágrafo único. O Assessor do Departamento de Benefícios da ADCCTA é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do Artigo 71 do Estatuto.

DO DEPARTAMENTO CULTURAL

Art. 124º- São atribuições do Departamento Cultural:

I - Superintender todas as atividades culturais, educacionais e artísticas da ADCCTA;

II - Participar das comissões culturais, secretariando o coordenador da ADCCTA nos assuntos da área;

III - Zelar pela ordem educacional, cultural e artística da ADCCTA;

IV - Estabelecer, juntamente com o Presidente da ADCCTA, o programa cultural anual do interesse dos associados;

V - Fornecer à Diretoria Executiva, mensalmente, um relatório completo das atividades culturais da ADCCTA.

Parágrafo único. O Assessor do Departamento Cultural da ADCCTA é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do Artigo 71 do Estatuto.

VIETO EM
CONFERÊNCIA

43

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ

Art. 125º- São atribuições do Departamento de Esportes:

- I - Superintender todas as atividades esportivas da associação;
- II - Nomear os coordenadores e os auxiliares necessários dentro das diversas modalidades esportivas;
- III - Encaminhar ao Presidente da ADCCTA estudos e projetos visando à participação da ADCCTA nas competições esportivas regionais, nacionais e internacionais, respeitado sempre a previsão orçamentária da Associação;
- IV - Atender sugestões e reclamações apresentadas pelos associados;
- V - Redigir as normas internas de funcionamento das diversas modalidades esportivas e recreativas da ADCCTA;
- VI - Chefiar ou delegar aos coordenadores, as delegações esportivas representativa da ADCCTA nas competições desportivas externas, zelando pela disciplina, ordem e o comportamento compatível com o desporto;
- VII - Providenciar para que nada falte nas competições esportivas e sociais;
- VIII - Elaborar o calendário anual da competição da Associação, bem como, receber sugestões de dotação orçamentária do seu Departamento;
- IX - Zelar pela ordem e conservação do material esportivo da ADCCTA;
- X - Sugerir à Diretoria Executiva modelos de uniformes esportivos conforme previsto no Estatuto;
- XI - Organizar a galeria de troféus e medalhas em conjunto com o assessor de Patrimônio;
- XII - Apresentar relatórios dos jogos e competições realizadas pela Associação, registrando ou reportando os principais fatos esportivos.

Parágrafo único. O Assessor do Departamento de Esportes é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do Artigo 71 do Estatuto.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 126º- São atribuições do Departamento Jurídico:

- I - Exercer as funções de Consultoria e Assessoria Jurídica da ADCCTA e da Administração em Geral;

32765 PJ

II - Providenciar e manter em dia a documentação legalmente exigida para o desenvolvimento das diferentes atividades da ADCCTA;

III - Promover e acompanhar processos administrativos e judiciais, com a devida procuração Presidente;

IV - Defender os interesses da ADCCTA administrativa ou judicialmente;

V - Prestar assistência aos associados de acordo com orientação da Diretoria Executiva;

VI - Exercer outras funções que lhe for delegado, na forma do Estatuto e do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Assessor do Departamento Jurídico da ADCCTA é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do Artigo 71 do Estatuto.

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 127º- São atribuições do Departamento de Obras e Serviços:

I - Superintender e acompanhar todas as obras e serviços em andamento na ADCCTA;

II - Apresentar proposta para elaboração e execução de projetos de obras e serviços;

III - Opinar através de parecer técnico, sobre projetos de reformas, ampliação, demolição de construção, obras, serviços e estudos paisagísticos;

IV - Zelar pela conservação, manutenção e segurança dos bens imóveis da ADCCTA;

V - Fornecer à Diretoria, um relatório completo das atividades do seu setor.

Parágrafo único. O Assessor do Departamento de Obras e Serviços é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do Artigo 71 do Estatuto.

DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Art. 128º- São atribuições do Departamento Patrimonial:

I - Zelar pela boa conservação e guarda de todo material, observando sempre o inventário e o controle do material em geral, pertencente à ADCCTA;

VISTO EM
CONFÉRIÊNCIA

45

32765 PJ

II - Diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados ou substituídos os pertences com vícios ou defeituosos, observados sempre a dotação orçamentária da ADCCTA;

III - Providenciar a substituição dos objetos inutilizados, fazendo constar no relatório os devidos motivos da troca ou substituição;

IV - Supervisionar, os pedidos de compras, para que os materiais sejam entregues nos prazos previstos;

V - Fornecer à Diretoria Executiva, mensalmente, um relatório completo das atividades do seu setor;

VI - Atualizar semestralmente a relação de material fazendo constar o devido inventário, constando a data de aquisição, custo e aplicação;

VII - Toda aquisição de material permanente terá o procedimento de inclusão na lista e será etiquetado como numeração própria e a nota fiscal enviada ao contador;

VIII - A baixa de material inservível será descarregada com procedimento de comissão interna composta pelo presidente, assessor de patrimônio e funcionário responsável pelo setor, onde o material é fotografado e criado uma pasta de arquivo;

IX - Na falta do material permanente o responsável do mesmo deverá providenciar a reposição do material do mesmo modelo e marca;

X - Entregar anualmente na prestação de contas a listagem de todo material permanente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Assessor do Departamento Patrimonial é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do Artigo 71 do Estatuto.

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 129º- São atribuições do Departamento Social:

I - Superintender todas as atividades sociais da ADCCTA, programado, juntamente com o Vice-Presidente Executivo, e as comissões permanentes ou temporárias, festas e demais eventos sociais de interesse da ADCCTA;

II - Zelar pela ordem social da ADCCTA, fiscalizando as atividades de todas as comissões sob sua jurisdição;

III - Cumprir o calendário de festas e datas comemorativas aprovadas pela Diretoria;

32765 PJ

IV - Fornecer à Diretoria Executiva, mensalmente, um relatório completo das atividades sociais da ADCCTA.

Parágrafo único. O Assessor do Departamento Social da ADCCTA é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do artigo 71 do Estatuto.

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 130º- São atribuições do Departamento de Comunicação Social:

I - Superintender todas as atividades relacionadas à Comunicação Social, propagandas e marketing da ADCCTA;

II - Redigir e fornecer à imprensa escrita, falada, televisionada e mídia eletrônica notícias referentes à ADCCTA e suas atividades em todos os setores;

III - Manter contato com todos os órgãos internos e externos visando o intercâmbio de interesse geral dos associados;

IV - Colaborar no jornal da ADCCTA;

V - Fornecer à Diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades do seu setor.

§1º- O Assessor do Departamento de Comunicação Social da ADCCTA é um associado, quites com suas obrigações estatutárias, escolhido pelo Presidente da ADCCTA, na forma do Artigo 71 do Estatuto.

§2º- O Assessor do Departamento de Comunicação Social deverá ser preferencialmente, Jornalista ou Relações Públicas, com o devido registro profissional.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES

Art. 131º- Os Órgãos diretivos da ADCCTA terão Comissões permanentes ou temporárias, constituídas com forma e atribuições específicas, previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§1º. O Conselho Deliberativo terá Comissões Permanentes de "Ética e Justiça" e de "Orçamento e Patrimônio".

§2º. As Comissões temporárias deverão ser formadas de acordo com a natureza do assunto a ser tratado.

VISTO EM
CONFERÊNCIA

47

32765 PJ

§3º. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, caberá:

I - Realizar audiências com associados ou com entidades da sociedade civil, no interesse dos programas, projetos e metas da ADCCTA;

II - Apreciar programas de obras, planos de trabalho, programas setoriais de desenvolvimento social, de interesse cultural, ecológico ou esportivo e emitir pareceres a esse respeito;

III - Receber petições, reclamações ou queixas, de qualquer pessoa, contra atos ou omissões dos órgãos diretivos da ADCCTA que envolvam assuntos de natureza administrativa;

IV - Convocar, conforme normas do Regimento Interno, diretores, assessores, associados ou outras pessoas, para prestarem esclarecimentos ou informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, serviços e encargos de interesse administrativo da ADCCTA.

§4º. As Comissões designadas terão poderes específicos próprios, estabelecidos no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação, e serão formadas por 05 (cinco) membros, representativos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, além de dois associados, sem nenhum cargo diretivo, escolhidos em comum acordo pelo Presidente do CD e da Diretoria.

§5º. As Comissões exercerão seus trabalhos em conjunto ou separadamente, mediante pedido de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, para apuração de fato determinada, objeto ou não de representação de associado, dentro do prazo previamente estabelecido, e suas conclusões poderão ser encaminhadas às autoridades competentes, quando necessário.

§6º. Serão assegurados a todos os componentes dos Órgãos de direção da ADCCTA, associados e outras pessoas vinculadas a esta Associação, o devido processo administrativo legal, a ampla defesa e o contraditório, em todas as etapas das audiências, reuniões e deliberações.

§7º. Os membros componentes das diversas Comissões serão escolhidos de acordo com objeto da referida comissão devendo preferencialmente possuir formação ou conhecimento compatível para o exercício do cargo.

§8º. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo elaborar as normas, instruções e regulamentos específicos que devam orientar os trabalhos das Comissões.

§9º. As Comissões serão dirigidas por um Presidente, Secretário, Relator e demais membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Deliberativo e aprovada pela Mesa do Conselho.



VISTO EM
CONFÉRENCIA

48

§10º. O Ato de criação das Comissões será atribuição do Presidente do Conselho Deliberativo, que fixará o início e a previsão de conclusão dos trabalhos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Juiz de São José dos Campos - SP

CAPÍTULO XIII

32765 PJ

DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 132º- O Conselho Fiscal é Órgão de orientação e fiscalização, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo relatórios de natureza técnica para os demais órgãos da Associação.

Art. 133º- O Conselho Fiscal (CF) eleito para um mandato de 03 (três) anos, será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes.

§1º. Pelo menos 02 (dois) membros (um efetivo e um suplente), deverão ser preferencialmente, formados em Economia, Ciências Contábeis ou serem Técnicos em Contabilidade com o registro nos respectivos conselhos representativos.

§2º. Os membros suplentes sucederão os efetivos, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia.

§3º. Entre os efetivos, serão eleitos o Presidente, o Secretário e o Relator.

Art. 134º- No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, por meio da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente, seu substituto será eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do CF, especialmente convocada para esse fim.

Art. 135º- O membro do CF que perder o vínculo com a Administração Pública direta, indireta ou órgão integrante de interesse do serviço Público perderá automaticamente seu mandato.

Art. 136º- Compete ao CF:

I - Fiscalizar, examinar e rubricar, mensalmente, os livros, balancetes e todos os documentos geradores de receitas e despesas;

II - Participar ao CD quaisquer irregularidades constatadas, contrárias ao Estatuto, a este Regimento Interno e às Normas Vigentes, sugerindo as medidas cabíveis, estabelecendo, se necessário, prazo para as providências;

VISTO EM
CONFIRMAÇÃO

49

32765 PJ

III - Aprovar ou rejeitar as contas da Associação, elaborando relatório consubstanciado, acompanhado de parecer técnico sobre a situação contábil, fiscal e financeira, apresentado a Diretoria Executiva e ao CD para ulterior deliberação;

IV - Propor ao CD a contratação de técnicos para o cumprimento de suas atribuições;

V - Examinar e visar, quando julgar conveniente, os livros e as documentações financeiras, exigindo esclarecimentos quando surgirem dúvidas;

VI - No caso de rejeição de algum documento, informar, por escrito, à Diretoria Executiva, as providências que devam ser tomadas para sanar irregularidades constatadas;

VII - Sanadas as irregularidades acima elencadas, pela Diretoria Executiva, os documentos deverão ser submetidos à apreciação do CD;

VIII - Apresentar ao CD parecer anual sobre a situação econômica, financeira e administrativa da ADCCTA;

IX - Cumprir e fazer cumprir todos os atos que lhes são atribuídos pelo Estatuto e por este Regimento Interno;

X - Participar das reuniões da Diretoria, quando necessário, podendo fazer consultas, emitir pareceres e estabelecer medidas de ordem administrativa, financeira e contábil;

XI - Sugerir a realização de auditoria interna;

XII - Recomendar a contratação de técnicos ou de empresas especializadas para a realização de auditorias externas.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros do CD e da Diretoria Executiva, seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até terceiro grau, ou pessoas que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Art. 137º - O CF reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de preferência, no último dia útil do mês;

II - Extraordinariamente, por deliberação do seu Presidente ou por convocação do Conselho Deliberativo.



VISTO EM
CONFERENCIA

50

TÍTULO VII

32765 PJ

DAS FINANÇAS, DOS ORÇAMENTOS, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art.138°- As despesas com pessoal e encargos sociais ficarão sujeitas ao limite de 60% (sessenta por cento) da arrecadação total das mensalidades e das taxas de prestação de serviços de natureza permanente.

Parágrafo Único. Caberá a Diretoria Executiva, a cada trimestre, informar ao Conselho Fiscal os índices e percentuais que estão sendo alocados, conforme previsão no artigo anterior.

Art. 139°- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de novos cargos ou alteração da estrutura interna de funções, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Diretoria Executiva ou por necessidade de órgãos conveniados, só poderão ser feitas:

I - Se houver projeção de despesa de pessoal que não ultrapasse o limite fixado no artigo 79 do Estatuto e o artigo 138 do presente Regimento Interno;

II - Se houver prévia dotação orçamentária;

III - Mediante proposta de aprovação de programas em novos projetos.

Art.140°- O numerário correspondente às doações, legados ou prêmios será incluído em créditos suplementares e especiais, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

Parágrafo Único. Os numerários destinados às doações da construção, ampliação, reforma ou manutenção da sede social serão aplicados integralmente no programa, vedado a transferência para cobrir qualquer tipo de despesa, exceto nos casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art.141°- Os recursos financeiros efetivamente auferidos pela ADCCTA, provenientes de exploração do espaço físico, aluguel ou locações de bens móveis ou imóveis serão aplicados, preferencialmente, na manutenção ou conservação da sede administrativa ou social, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados.



VIETO EM
MUNICIPALIDADE

51

CAPÍTULO II

32765 PJ

DOS ORÇAMENTOS

Art.142º- A previsão orçamentária da ADCCTA será estabelecida com fiel observância dos preceitos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno, compreendendo as metas e prioridades essenciais da proposta anual.

§1º. Haverá prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§2º. A previsão orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa.

Art. 143º- Serão vedados, necessariamente:

I - O início de programas, serviços, projetos, obras ou atividades não incluídas na dotação orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou compromissos diretos que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;

III - A transferência, o remanejamento ou transposição de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 144º- O Conselho Deliberativo apreciará e decidirá qualquer transposição de recurso atendendo as necessidades de cada programa, excluídos aqueles da alçada da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS

Art. 145º- As demonstrações contábeis serão fiscalizadas pelo Conselho Fiscal e deverão compreender:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração dos resultados dos exercícios;

III - Demonstração de eventuais prejuízos acumulados;

IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - Demonstrações das contas e extratos bancários;

VI - Demonstração analítica de receitas e despesas;

VII - Demonstração sintética de receitas e despesas;

VIII - Demonstração efetiva dos saldos bancários e extratos de contas.

Art.146º- As normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação deverão atender as seguintes exigências:

VISTO EM
CONFERÊNCIA

52

32765 PJ

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a Comissão de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como seus regulamentos e instruções;

II - A publicidade, por meio de jornal ou outro meio eficaz, por ocasião do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atitudes e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos, necessariamente, os oriundos de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, celebrado com o Poder Público ou particular, de acordo com a legislação ou regulamento específico;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidas pela ADCCTA, será feita conforme determina o art. 70 da Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art.147º- A Diretoria Executiva da ADCCTA deverá celebrar Contrato, Convênio ou Acordo com estabelecimentos bancários ou empresas especializadas que possam responder pela cobrança de valores e outras medidas jurídicas necessárias, devendo tal valor fazer parte de sua receita como Contas a Receber.

TÍTULO VIII

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 148º- As Receitas da ADCCTA são classificadas em Receita Ordinária e Extraordinária:

I - Receita Ordinária:

a) A arrecadação das mensalidades e contribuições mensais, pagas pelos associados, dependentes e convidados;

b) Rendimentos de aplicações;

c) Arrecadações das locações de serviços de bar, de restaurantes, de lanchonetes, instalações e outros;

d) Recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos semelhantes, firmados com o Poder Público,

VISTO EM
CONFERÊNCIA

53

32765 PJ

empresas públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, com objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com os objetivos sociais da Associação;

II - Receita Extraordinária:

- a) Doações e legados ou contribuições a qualquer título e que forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Rendas eventuais por serviços prestados;
- c) Rendas eventuais decorrentes de locação de prédios e instalações para fins sociais e recreativos;
- d) Multas decorrentes de atraso nas mensalidades ou contribuições;
- e) Receitas provenientes de cursos, seminários, palestras, eventos e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da ADCCTA.

Parágrafo Único. No último ano de mandato da Diretoria, 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas líquidas, do ano anterior, serão bloqueados e constituirão um fundo de reserva destinado a cobrir as despesas iniciais da futura administração.

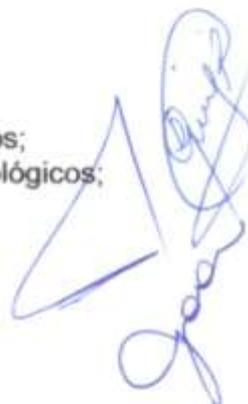
Art. 149º - As despesas da ADCCTA constituir-se-ão de:

I - Despesas Ordinárias:

- a) Pagamento de salários;
- b) Contribuição social e previdenciária;
- c) Impostos, emolumentos e taxas de serviço público;
- d) Material de limpeza e manutenção das instalações;
- e) Aluguel de imóveis pagos a terceiros;
- f) Depreciação geral dos implementos.

II - Despesas Extraordinárias:

- a) Relacionadas com acordos, convênios, ajustes, contratos e outros;
- b) Festas, coquetéis, conjuntos musicais, culturais, folclóricos e ecológicos;
- c) Aquisição de imóveis, móveis, semoventes e utensílios;
- d) Construção, reformas e ampliação de instalações;
- e) Despesas bancárias;
- f) Outras despesas devidamente comprovadas.



VISTO EM
CONFERÊNCIA

54

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Júridicas de São José dos Campos - SP

32765 PJ

Art.150º- O patrimônio da ADCCTA é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Semoventes;
- III - Edificações;
- IV - Implementos;
- V - Benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias;
- VI - Títulos representativos da dívida pública e privada.

Parágrafo Único. O patrimônio da Associação será suscetível de valor econômico, devendo constar seu lançamento em Livro próprio, que conterà todas as informações dos bens adquiridos e seus valores de aquisição, doação ou outro valor contábil ou fiscal.

Art.151º- A substituição, a permuta ou troca de bens ou utensílios da Associação deverá constar, em forma de registro, em Livro próprio contendo todo histórico e demais informações necessárias e regulares, devidamente assinada pelo Assessor de Patrimônio e aprovado pela Diretoria.

TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.152º- Realizar-se-á Assembléia Geral a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de agosto, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo - CD ou seu substituto legal, através de edital publicado na imprensa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para tratar exclusivamente de eleger os membros do CD.

Art.153º- A Assembléia Geral será convocada e aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na sua ausência, pelo substituto legal ou pelo associado mais idoso presente à Assembléia, outro associado por ele indicado, associado eleito ou designado pela Assembléia e quite com suas obrigações, conforme regras estabelecidas no artigo 45 do Estatuto.

§1º. Poderão concorrer ao conselho deliberativo todos os sócios quites com suas obrigações financeiras ou econômicas, de conformidade com o inciso I do artigo

32765 PJ

12 do Estatuto Social, contendo necessariamente, a relação completa dos nomes e encaminhada pelo Presidente do CD para verificação na tesouraria.

§2º. No edital de convocação para as eleições deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão ou deliberação de matéria estranha a essa ordem.

§3º. A Assembléia Geral Ordinária tratará ainda das Comissões Eleitorais, local de votação, modelo de cédulas, escrutinadores, recursos, proclamações e posse de todos os conselheiros, bem como da eleição e posse da Mesa do Conselho.

§4º. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo observará o sistema de voto direto, secreto, sendo declarados vencedores os mais votados.

§5º. Poderão votar todos os associados, desde que em dia com suas obrigações junto à Associação, especialmente à Tesouraria e à Secretaria Geral.

§6º. Abertos os trabalhos dessa Assembléia pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto legal, proceder-se-á a votação ou escolha do Presidente da Assembléia e da Comissão Eleitoral, sendo que esta última conterà um secretário e escrutinadores, que serão responsáveis por todo o processo eleitoral. Em seguida, a Assembléia será suspensa.

§7º. No dia seguinte, em horário previamente estabelecido pela Assembléia Geral, às urnas serão colocadas em todos os locais de fácil acesso aos associados, onde serão coletados os votos dos associados para eleição dos membros do CD.

§8º. Os votos dos associados para o Conselho Deliberativo deverão ser dados em cédulas padrões, modelo único, na qual deverão constar os nomes de todos os candidatos.

§9º. Após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração dos votos do Conselho Deliberativo.

§10º. Concluída a apuração dos votos dos associados será lavrada ATA pelo Presidente da Assembléia, com os dados estatísticos de todo o pleito, e reabertos os trabalhos da Assembléia, quando, então, serão declarados pela primeira vez, os novos conselheiros.

§11º. Serão lacrados os votos e folhas de presença e assinados pelo presidente e secretário da Assembléia e ficara sob a guarda na tesouraria até a posse do Conselho Deliberativa, os votos serão incinerados pelo Presidente do CD e as folhas de presença serão encaminhadas para secretaria do CD.

§12º. Após declaração dos novos conselheiros eleitos e suplentes, pelo Secretário da Assembléia, e será concluída a Ordem do Dia, encerrando-se a Assembléia.

§13º. Por ocasião das conclusões dos trabalhos, a Assembléia Geral estabelecerá e divulgará data de posse dos novos conselheiros através do site da

32765 PJ

ADCCTA, correio eletrônico e contato telefônico, na primeira quinzena do mês de setembro, bem como as eleições de sua nova mesa, conforme estabelecido pelo Estatuto e este Regimento Interno.

§14º. Na impossibilidade de se completar o número de conselheiros efetivos ou suplentes, as vagas permanentes e interinas serão preenchidas por associados indicados pelo Conselho Deliberativo. Persistindo as disponibilidades das vagas, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Estatuto.

§15º. O Presidente do Conselho Deliberativo marcará reunião, até 10 (dez) dias após as eleições dos membros do CD, especialmente para complementar o quadro de conselheiros, se necessário.

Art.154º- O mandato dos Conselheiros eleitos ou nomeados é de 03 (três) anos e terá início a partir da data de posse, devidamente registrada em Ata do Conselho.

§1º. O Prazo para pedidos de recontagem de votos é de cinco dias, a partir do término da Assembléia Geral e tais pedidos deverão ser feitos, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente e Diretores e os membros do Conselho Fiscal e os Presidentes das Comissões não poderão ser eleitos ou designados para cargos previstos ou funções específicas durante a realização da Assembléia que tratar de eleições.

§3º. Na impossibilidade de ser eleito ou escolhido o Presidente da Assembléia Geral ou ainda por qualquer motivo de recusa, impedimento ou ausência, caberá a Mesa do Conselho indicar um associado para exercer as funções de Presidente da Assembléia, cabendo a este indicar o secretário e tantos quantos forem necessários os escrutinadores, estabelecendo de imediato, as funções que lhe estarão afetas.

§4º. Todo associado, ao votar, exhibirá sua carteira de associado e na sua ausência a carteira de identificação, antes de assinar o livro de presença ou relação de controle, para em seguida votar.

§5º. A critério da Assembléia Geral, observado as regras de administração ou segurança da Direção do DCTA, pelo Presidente da Assembléia, será colocada urnas em locais previamente escolhidos pela Assembléia Geral, observado ainda o número de fiscais previstos.

§6º. A inscrição de associados aos cargos de conselheiros terá início a partir da data de publicação do edital, cabendo a Diretoria Executiva designar um funcionário da Secretaria da ADCCTA para atender tais exigências.

§7º. O encerramento das inscrições se dará cinco dias úteis da data da Assembléia Geral e não serão aceitas inscrições posteriores, sob-risco de nulidade das eleições.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 155°- Realizar-se-á Assembléia Geral a cada 03 (três) anos. Na segunda quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo – CD ou seu substituto legal, por meio de edital publicado na imprensa local, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para tratar exclusivamente de eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nas condições já estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art.156°- A Assembléia Geral será convocada e aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, conforme regras estabelecidas no artigo 92 do Estatuto e neste Regimento Interno.

§1°. No edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão ou deliberação de matéria estranha a essa ordem.

§2°. A Assembléia Geral Ordinária tratará ainda da Comissão Eleitoral, local de votação, modelo de cédulas, escrutinadores, recursos e proclamações.

§3°. A eleição dos membros da Diretoria Executiva observará o sistema de voto direto e secreto.

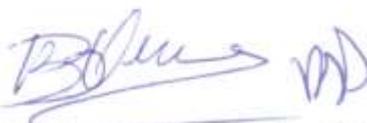
§4°. Poderão votar todos os associados com filiação mínima de seis meses, desde que em dia com suas obrigações junto à Associação, especialmente à Tesouraria e à Secretaria Geral.

§5°. Abertos os trabalhos dessa Assembléia, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, proceder-se-á a eleição ou escolha da Comissão Eleitoral, contendo um secretário e escrutinador, que exercerão as tarefas necessárias ao pleito. Em seguida, o presidente do Conselho Deliberativo suspenderá a Assembléia.

§6°. No dia seguinte, em horário previamente estabelecido pela Assembléia Geral, serão colocadas urnas nas dependências da Associação, em locais de fácil acesso, onde serão coletados os votos dos associados para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§7°. A eleição para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverá ser distinta, cabendo ao associado votar separadamente, depositando seu voto na respectiva urna que será providenciada pela comissão.

§8°. O Prazo para pedidos de recontagem de votos é de cinco dias, a partir do término da Assembléia Geral e tais pedidos deverão ser feitos, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.



58
JUSTIÇA: VISTO EM
CONFÉRENÇA

32765 PJ

§9º. O associado deverá votar primeiro para membros da Diretoria Executiva e em seguida para os membros do Conselho Fiscal.

§10º. Todo associado, ao votar, exhibirá sua carteira de associado e na sua ausência a carteira de identificação, antes de assinar em duas vias o livro de presença ou relação de controle, para em seguida votar.

§11º. A critério da Assembléia Geral, observado as regras de administração ou segurança da Direção do DCTA, pelo Presidente da Assembléia, será colocada urnas em locais previamente escolhidos pela Assembléia Geral, observado ainda o número de fiscais previstos.

§12º. A inscrição de associados aos cargos de Conselheiro Fiscal e Diretoria Executiva terá início a partir da data de publicação do edital, cabendo a Diretoria Executiva designar um empregado da Secretaria da ADCCTA para atender tais exigências.

§13º. O encerramento das inscrições se dará cinco dias úteis da data da Assembléia Geral e não serão aceitas inscrições posteriores, sob risco de nulidade das eleições.

§14º. Caso haja chapa única para o Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, será encaminhada para Assembléia Geral que será proclamada e declarada como chapa vencedora, não havendo a necessidade de eleição.

§15º. Serão lacrados os votos e folhas de presença e assinados pelo Presidente e Secretario da Assembléia e permanecerá sob a guarda no cofre da Tesouraria da ADCCTA até a posse do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Não obstante, os votos serão incinerados pelo Presidente do CD e as folhas de presença serão encaminhadas para o Secretario Geral para Registro em cartório, cumprindo-se exigências das Leis de registro civil e do Código Civil Brasileiro.

Art.157º- A eleição dos membros da Diretoria Executiva realizar-se-á, simultaneamente, no período mencionado pelo Estatuto e este Regimento Interno, na primeira votação, e 04 (quatro) dias úteis após, se necessário, em segunda votação.

§1º. Serão considerados eleitos os membros da Diretoria Executiva que, registrado por uma chapa, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os brancos e nulos.

§2º. Se nenhuma das chapas alcançarem maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo as duas chapas mais votada em cada categoria, e será considerado eleito aquele que obtiver maioria dos votos.

§3º. Se, antes de realizada a segunda votação, ocorrer desistência, impedimento legal de candidato, impugnação ou morte, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.



VISTO E
CONFERENCIA 59



§4º. Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de uma chapa com igual número de votos, qualificar-se-á o candidato mais idoso ao cargo de Presidente.

§5º. A eleição do Presidente importará juntamente com todos os integrantes com ele registrada, conforme previsão estabelecida no artigo 61 do estatuto.

§6º. Os candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva deverão apresentar, por ocasião da Assembléia Geral, minucioso Programa de Trabalho e Metas a serem atingidas pela sua gestão, devendo prestar amplo esclarecimento aos associados que o requisitarem.

§7º. O Programa de Trabalho e Metas dedicará os meios e recursos que Diretoria Executiva adotar para a consecução dos objetivos e finalidades da ADCCTA, seus resultados e os principais programas sócio-culturais e esportivos a serem desenvolvidos na gestão.

§8º. O tempo de apresentação dos Programas de Trabalho e Metas de cada candidato será de até 30 (trinta) minutos, complementados com mais 15 (quinze) minutos dedicados às respostas das indagações ou dúvidas surgidas durante a Assembléia, podendo ser estendida à duração do tempo, conforme decisão da Assembléia.

§9. O Presidente, o Vice-Presidente e Diretores e Assessores da Executiva os membros do Conselho Fiscal e os Presidentes das Comissões não poderão ser eleitos ou designados para cargos previstos ou funções específicas durante a realização da Assembléia que tratar de eleições.

§10. Na impossibilidade de ser eleito ou escolhido o Presidente da Assembléia Geral ou ainda por qualquer motivo de recusa, impedimento ou ausência, caberá a Mesa do Conselho indicar um associado para exercer as funções de Presidente da Assembléia, cabendo a este indicar o secretário e tantos quantos forem necessários os escrutinadores, estabelecendo de imediato, as funções que lhe estarão afetas.

§11. Caberá a Diretoria Executiva da ADCCTA, fornecer relação de todos os associados em condições de votar e serem votados, ficando impedido de votarem e serem votados aqueles que comprovadamente não estiverem em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias.

§12. Será permitida a divulgação de qualquer tipo de programa ou de propaganda no dia do pleito, respeitando-se o mínimo de vinte metros da área de votação ou conforme regras estabelecidas pela Assembléia Geral.

§13. As inscrições da chapa da Diretoria deverão estar completas contendo todos os cargos e a ausência de qualquer cargo é motivo de impugnação pela Assembléia Geral.



VISTO EM
CONFÉRENCIA

60

32765 PJ

Art.158º- Os membros da Diretoria tomarão posse em Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, onde serão apresentados os demais Assessores, prestando o compromisso de obedecer ao Estatuto da Associação, seu Regimento Interno, as Deliberações das Assembléias Gerais, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e de defenderem a integridade e a independência da ADCCTA.

§1º. Decorridos 08 (oito) dias da data fixada para a posse, se qualquer dos diretores, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido seu cargo, este será declarado vago.

§2º. Em caso de impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal até a eleição prevista no parágrafo seguinte.

§3º. Vagando os cargos da Diretoria, far-se-á nova eleição em até 25 (vinte e cinco) dias.

§4º. Aqueles que se elegerem na forma do parágrafo 3º do artigo 94 do Estatuto e do artigo 158 deste Regimento Interno deverão complementar o período de seus antecessores, onde o mandato inferior a 01 (um) ano não será computado para efeito do parágrafo 1º, do artigo 62 do Estatuto.

§5º. O Presidente da Diretoria Executiva, através da Assembléia Geral, poderá propor substituição de Diretor que retardar ou deixar de cumprir seus encargos, bem como praticar qualquer ato que venha ferir seu Estatuto, este Regimento Interno ou normas que atentam contra a ética e a moral da Associação.

Art. 159º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, em primeira e única votação.

§1º. Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa registrada obtiver a maior votação, computados os votos brancos e nulos.

§2º. Na impossibilidade de se eleger os membros do Conselho Fiscal pela Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará novas eleições, a serem realizadas dentro dos 25 (vinte e cinco) dias da convocação da última Assembléia Geral.

§3º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, seus ascendentes, descendentes, cônjuges ou colaterais, até o terceiro grau.

§4º. Na impossibilidade de se completar os membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho designará associados para o exercício da função, não podendo ficar vagos tais cargos.



VISTO EM
CONFÉRENCIA

61

Art. 160º- Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em sessão ordinária do Conselho Deliberativo, prestando, na ocasião, o compromisso de fiscalizar e desempenhar todas as atribuições que cada cargo requiera.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE E IMPEDIMENTO DA DIRETORIA

Art.161º- O Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e Assessores da ADC/CTA serão responsabilizados administrativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando atentarem contra a probidade administrativa;
- II - Quando deixarem de apresentar proposta orçamentária para o ano subsequente;
- III - Quando descumprirem decisões judiciais;
- IV - Quando sobrevier sentença condenatória, transitada em julgado, nas infrações penais comuns;
- V - Quando deixarem de apresentar, no prazo estabelecido, as demonstrações contábeis e fiscais, prescritas no Estatuto e neste Regimento Interno;
- VI - Quando realizarem despesas superiores a 1/3 (um terço) das receitas líquidas, sem a devida autorização;
- VII - Quando se utilizarem dos recursos, valores e bens patrimoniais, em proveito próprio ou de outrem.

Art.162º- Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderão oferecer denúncia, perante o CD, contra ato do Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor, por descumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno ou outras Normas do interesse coletivo.

Art.163º- O processo de responsabilidade será instaurado e julgado por Comissão designada pela Assembléia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será o presidente da Comissão e nomeará pelo menos mais 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações estatutárias para comporem a comissão.



VISTO EM
CONFERENCIA
62



32765 PJ

§2º. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará o Secretário e o Relator, e essa nomeação deverá ser ratificada pelo plenário da Assembléia Geral.

Art. 164º- Admitida à acusação, pela Comissão, contra ato do Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor da Diretoria da Associação, e recebida, por maioria de votos, pela Assembléia Geral, os investigados deverão ser afastados de seu cargo ou função por 60 (sessenta) dias, a partir da data do julgamento.

Parágrafo Único. O Presidente do CD, imbuído nas atribuições do Presidente da Assembléia, atendendo ao relatório da Comissão, poderá requerer a produção de prova técnica, a ser realizada por profissional habilitado ou instituição idônea, com expressão e de grande prestígio, cuja despesa será coberta pelo orçamento de dotação financeira especial.

Art.165º- O afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva da ADCCTA se dará com observância do artigo 40 do Estatuto, respeitando no que couber a ação administrativa, civil ou criminal, conforme o caso.

Art.166º- Se a Assembléia Geral não proferir sua decisão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cessará o afastamento do Diretor ou assessor impedido, podendo retornar ao seu cargo ou função, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

Art.167º- O Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor da ADCCTA que for condenado pela Assembléia Geral poderá perder sua condição de associado e ser excluído definitivamente do Corpo Social da ADCCTA.

Art.168º- Qualquer ato de representação ou denúncia, contra o Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor será encaminhado, necessariamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo e na sua ausência seu substituto legal.

Art.169º- O ato de representação poderá ser individual ou coletivo e será protocolado, em Livro apropriado, e terá 15 (quinze dias), contados do recebimento da matéria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, para emitir o seu relatório, o qual servirá de subsídio para análise e estudo da Comissão de Ética e Justiça, que ficará incumbida de seu exame e parecer.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão sobre o relatório final deverá ser elucidativo e conclusivo, a favor ou contra a denúncia, devidamente justificado e apresentado até o dia anterior estabelecido em plenário da Assembléia Geral, extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art.170º- A Comissão poderá realizar audiências públicas para obter as informações necessárias, ouvir pessoas, arrolar testemunhas, ouvir auditores, contadores, com finalidade de orientar e informar o processo, anexando todos os documentos necessários.

Parágrafo Único. A Comissão poderá propor pelo arquivamento do documento ou pela falta de amparo legal à abertura de processo de impedimento devidamente

32765 PJ

justificado, e posteriormente encaminhado ao autor para seu conhecimento, através de documento protocolado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 171º- A Comissão terá prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contado da data de encaminhamento do Ato do Presidente do Conselho Deliberativo, para apurar os fatos, podendo ser prorrogado somente uma vez, devidamente justificado.

Art.172º- Em hipótese alguma o processo poderá ser arquivado, uma vez admitido culpa, sem o parecer final da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.173º- Durante todas as fases do processo o acusado poderá valer dos meios de direito para se defender e exercer o contraditório.

Art.174º- O Presidente do Conselho Deliberativo dará formalidade e publicidade dos atos e conduzirá, sempre, a Assembléia Geral, em todas as suas fases, convocada exclusivamente para este fim.

Art.175º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 46 do Estatuto da Associação, com fiel observância da lei e do interesse público.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176º- O mandato de Conselheiro da ADCCTA será de 03 (três) anos e terá início a partir da data da posse no ano de eleição.

§1º. O mandato de Conselheiro será considerado serviços relevantes prestados à ADCCTA, podendo o Presidente do Conselho Deliberativo expedir certificados ao final de cada mandato, em cerimônia da posse dos novos conselheiros.

§2º. De acordo com a publicação em Ata Nº 031/CD/98 (anexo II), e em respeito à decisão do Conselho Deliberativo deste período, serão mantidos os Conselheiros Vitalícios.

Art.177º- O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos e terá início a partir de 08 de maio do ano da eleição.

Art.178º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início a partir de 08 de maio do ano da eleição.

Art.179º- A Comissão Eleitoral deverá ser composta por pessoas que não estejam concorrendo aos cargos eletivos naquela eleição.

VISTO EM
CONFÉRENCIA
64

32765 PJ

Art. 180º- As funções exercidas pelo Tesoureiro-Geral que ocupar o cargo por período de tempo inferior a 1/3 (um terço) do mandato não serão computadas para fins de elegibilidade nas eleições seguintes.

Art.181º- A Associação deverá dispor de recursos materiais, financeiros e pessoais para o pleno desempenho da Comissão Eleitoral.

Art.182º- As despesas dos candidatos à eleição da ADCCTA serão de responsabilidade de cada candidato, tais como: panfletagens, enviar e-mails, cartas, divulgação de campanha, transporte e outros.

Art.183º- As Normas e procedimentos internos criadas pela Diretoria Executiva deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo no prazo de 6 (seis) meses após a aprovação deste regimento interno, e sempre que houver alterações deverão ser apresentadas novamente.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

DA DISSOLUÇÃO DA ADCCTA

Art.184º- A ADCCTA somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário, especificamente para esse fim, quando:

I - As condições econômicas ou financeiras impossibilitem a ADCCTA de cumprir suas finalidades;

II - O número de associados for inferior a 20 (vinte), num período de 06 (seis) meses consecutivos.

Art.185º- Na ocorrência de quaisquer das condições acima, o Presidente da Assembléia Geral nomeará uma comissão composta, de no mínimo, 03 (três) associados remanescentes para apresentar relatório sobre a situação real da ADCCTA.

Parágrafo Único. Será levantado todo o patrimônio da Associação, bem como qualquer crédito a receber, contas a pagar, além dos bens móveis e imóveis, depósitos bancários e créditos oriundos dos devedores duvidosos, e entre outros.

Art.186º- Caso o parecer da Comissão seja pela dissolução, esta obedecerá ao seguinte:

I - Para solvência dos compromissos com terceiros, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos financeiros disponíveis ou títulos de capitais lastreados em estabelecimentos bancário ou mercantil; posteriormente, os recursos oriundos de



VISTO EM
65
CONFÉRENCIA

32765 PJ

associados inadimplentes ou créditos a serem recuperados, bem como impostos federais, estaduais e municipais a favor da Associação;

II - Se os recursos forem suficientes para a solvência dos compromissos, o patrimônio erguido será alienado e posteriormente transferido a outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da existente;

III - Na hipótese da Associação perder a sua qualificação instituída pelos programas de incentivos fiscais, de utilidade pública ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos financeiros públicos, durante o período em que perdurou esta qualificação, serão transferidos a outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social;

IV - Na dissolução da entidade, em caráter definitivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da ADCCTA.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

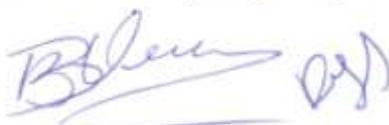
DENOMINAÇÃO E CASOS OMISSOS

Art.187º- A denominação da ADCCTA, seu pavilhão, cores e símbolos são imutáveis.

Art.188º- Os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Comissões somente poderão ser exercidos por associados pertencentes, indistintamente, às categorias de Associados Fundadores e Efetivos.

Art.189º- Os casos omissos no Estatuto serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, exceto os casos de exclusões, que deverão ser aprovados e deliberados pela Assembléia Geral.

Art.190º- Os relatórios anuais das atividades dos diversos órgãos e departamentos da ADCCTA deverão ser submetidos à Assembléia Geral, anualmente, na primeira quinzena de abril, ou juntamente com a prestação de contas da gestão do ano anterior, nos termos da legislação vigente e do Estatuto.



VISTO EM
PRESENCIA 66



Art. 191º- As deliberações da Diretoria Executiva e Assessorias deverão contar com a anuência mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art.192º- O presente Regimento Interno complementa os dispositivos do Estatuto da ADCCTA e regula as relações previstas entre os Órgãos diretivos e os associados, seus dependentes, convidados, Diretores e Conselheiros, assim como os procedimentos administrativos, entre a ADCCTA e os órgãos públicos ou particulares, revogando-se todas as disposições em contrário, entrando em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, com fiel observância do artigo 59, inciso VIII, do Estatuto, respeitadas, sempre, as decisões da Assembléia Geral, registrando-se a Ata de aprovação do Regimento em cartório, na forma da lei vigente, para que possa produzir os efeitos legais.

TÍTULO XIII

CAPÍTULO ÚNICO

ENCERRAMENTO

Art. 193- Conforme a ATA nº191/CD - ADCCTA/2015, de 10 de junho de 2015, a qual constituiu e oficializou a Comissão de Revisão do Regimento Interno da ADCCTA, composta pelos membros abaixo relacionados no Anexo III, e cumprindo todas as exigências estatutárias e legais, o Conselho Deliberativo aprovou o Regimento Interno da ADCCTA, portanto nesta data, ficam revogadas as cláusulas estabelecidas no antigo Regimento Interno da Associação Desportiva Classista dos Servidores Cívicos e Militares do Centro Técnico Aeroespacial, passando a vigorar o presente Regimento Interno.

São José dos Campos, 02 de Setembro de 2015.

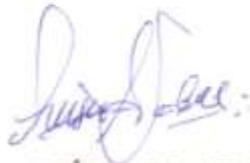

ROBSON RODOLFO GERVÁSIO
Presidente da ADCCTA


WALMES PROTA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo da ADCCTA


VISTO EM
PRESENCIA

67

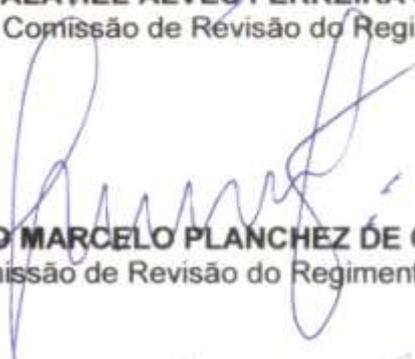
32765 PJ



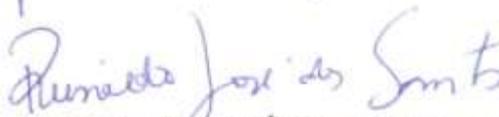
ANÍSIO DE ARANTES GONÇALVES
Presidente da Comissão de Revisão do Regimento Interno da ADCCTA



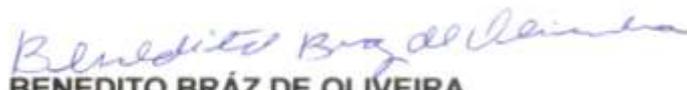
SALATIEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Geral da Comissão de Revisão do Regimento Interno da ADCCTA



JOÃO MARCELO PLANCHEZ DE CARVALHO
Relator da Comissão de Revisão do Regimento Interno da ADCCTA



REINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Primeiro Revisor da Comissão de Revisão do Regimento Interno da ADCCTA



BENEDITO BRÁZ DE OLIVEIRA
Segundo Revisor da Comissão de Revisão do Regimento Interno da ADCCTA



GRAZIANE DE OLIVEIRA AVELAR
Advogada
OAB/SP n.º 240366

VISTO EM
REFERÊNCIA 68